



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

LEI N.º 6.993, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Plano Municipal de Cultura – PMC no município de Montenegro.

GUSTAVO ZANATTA, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura – PMC – no Município de Montenegro, com vigência pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, com o § 3º do art. 3º da Lei Federal n. 12.343, de dezembro de 2010, e com o Sistema Municipal de Cultura, instituído pela LEI Nº 6.539, de 16 de novembro de 2018 e regido pelos seguintes princípios:

- I – liberdade de expressão, criação e fruição;
- II – diversidade cultural;
- III – respeito aos direitos humanos;
- IV – direito de todos à arte e a cultura;
- V – direito a informação, comunicação e à crítica cultural;
- VI – direito a memória e as tradições;
- VII – responsabilidade socioambiental;
- VIII – valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X – responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas públicas culturais inclusivas;
- XI – colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII – participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas públicas de cultura.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura – PMC, conforme deliberações das Conferências Municipais de Cultura, dos Fóruns Setoriais de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC:

- I – fortalecer o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
 - a) consolidando legislação cultural;
 - b) modernizando e reestruturando a gestão pública da cultura da Secretaria Municipal de Educação - SMEC;
 - c) promovendo a transversalidade na gestão e nas ações da Secretaria Municipal de Educação – SMEC;
 - d) articulando a cooperação entre órgãos e governos, no âmbito internacional, da União, do Estado e com outros Municípios, sobretudo da Região do Vale do Caí, e recentemente inserido na Região Metropolitana de Porto Alegre;
 - e) ampliando o fomento e diversificando as fontes de recursos.
- II – qualificar a infraestrutura cultural:
 - a) implantando equipamentos culturais novos ou readequando espaços disponíveis para esta finalidade, em todos os bairros e linhas rurais;
 - b) qualificando a gestão técnica e financeira, assegurando a manutenção e melhoria dos espaços culturais existentes ou que venham à ser criados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

III – proteger e promover o Patrimônio Histórico e artístico, material e imaterial:

- a) garantindo a preservação do patrimônio cultural;
- b) preservando e difundindo o patrimônio cultural imaterial;
- c) atualizando e dando prioridade ao inventário do patrimônio cultural;
- d) qualificando a gestão documental.

IV – fomentar o desenvolvimento sustentável socioeconômico e ambiental, em todos os bairros e linhas rurais do Município, com o intuito de consolidar a economia criativa:

- a) incentivando o mercado cultural sustentável;
- b) revitalizando espaços, regiões urbanas e/ou linhas rurais em processo de degradação econômica, ambiental e social, por meio da cultura;
- c) promovendo a condição profissional e qualidade de vida aos artistas e demais trabalhadores da cultura.

V – garantir a toda a população o acesso à fruição de bens e serviços culturais:

- a) incentivando a produção cultural local;
- b) promovendo a acessibilidade física e atitudinal, em cumprimento à Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- c) incentivando e promovendo diversificadamente a circulação da produção cultural;
- d) incentivando e promovendo a difusão da produção cultural.

VI – fomentar a formação cultural no âmbito das formações artísticas e técnica profissional:

- a) capacitando profissionais na área da cultura;
- b) promovendo a formação artística;
- c) promovendo a formação cidadã cultural;
- d) estimulando as pesquisas e publicações na área artístico-cultural.

VII – fomentar a participação da Sociedade Civil na gestão das Políticas Públicas de Cultura:

- a) a gestão compartilhada das ações culturais públicas;
- b) garantindo a participação social, por meio do Conselho Municipal de Cultura - CMC, dos Fóruns Setoriais de Cultura e das Conferências Municipais de Cultura, na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais do Município;
- c) incentivando a autonomia dos bairros, linhas rurais e comunidade de periferia.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura – PMC, conforme deliberação das Conferências Municipais de Cultura, dos Fóruns Setoriais de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura – CMC:

I – considerar a cultura como quarto pilar do desenvolvimento sustentável, juntamente com os eixos ambiental, social e econômico;

II – reconhecer a autonomia e a diversidade cultural das linhas rurais, bairros, periferias urbanas, garantindo o desenvolvimento cultural em sua totalidade territorial;

III – incentivar as conexões entre o Patrimônio cultural e natural;

IV – incluir questões de gênero e etnia nas Políticas Públicas de Cultura;

V – respeitar e fortalecer a participação popular no processo de tomada de decisões relativas à ação cultural pública, nas instâncias e foros instituídos e legitimados pela população local;

VI – priorizar as estratégias de descentralização nas Políticas Públicas de Cultura;

VII – propiciar a acessibilidade física e comportamental à cultura, de forma inclusiva;

VIII – garantir a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC em todas as suas instâncias, com registros de sua elaboração e implementação acessíveis ao público, com vistas ao seu acompanhamento;

IX – aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

X – fortalecer a transversalidade da Cultura com a Educação, fortalecendo a Escola como espaço cultural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

XI – assegurar a participação da Secretaria Municipal de Educação – SMEC e seu Departamento de Cultura, no planejamento e realização de grandes eventos;

XII – desenvolver bases legais, administrativas, técnicas e políticas para a preservação do Patrimônio cultural, visando à educação, democratização do acesso e o uso sustentável;

XIII – promover de forma participativa o mapeamento, identificação e documentação do Patrimônio cultural imaterial;

XIV – garantir as condições socioambientais necessárias à produção, reprodução e transmissão dos bens culturais de natureza imaterial, provendo a defesa dos direitos a eles associados;

XV – reconhecer e valorizar as culturas étnicas populares de povos originários e comunidades tradicionais;

XVI – ampliar os investimentos para a preservação do Patrimônio cultural material e imaterial;

XVII – priorizar o interesse público e a proteção do Patrimônio Cultural nas políticas de patrocínio para equipamentos e programas culturais do Município;

XVIII – garantir a não privatização dos espaços culturais públicos (equipamentos culturais, parques, praças, largos, ruas e afins), pelo desenvolvimento de políticas culturais continuadas;

XIX – fomentar a economia criativa como base de sustentabilidade local, promovendo o turismo cultural, principalmente na região das áreas coloniais;

XX – fomentar o intercâmbio com Países Latino-Americanos, atendendo a diversidade cultural étnica do Município;

XXI – reconhecer e estimular o protagonismo das mulheres do Município na área de produção e difusão cultural;

XXII – garantir as modificações necessárias no Sistema Municipal de Cultura – SMC, de acordo com as orientações do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XXIII – pensar a cidade e planejar o seu desenvolvimento, considerando o uso de seus espaços públicos para manifestações culturais artísticas;

XXIV – considerar a Cultura como um instrumento de paz, convivência e cidadania.

Art. 4º São metas do Plano Municipal de Cultura – PMC:

I – META 1 – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), 100% implantado e alimentando os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

II – META 2 – Mapeamento amplo dos artistas e espaços culturais e da diversidade de expressões culturais existentes e realizadas em Montenegro;

III – META 3 – Aplicação anual, de forma crescente, de no mínimo 0,10% do orçamento municipal (partindo do 1% atualmente destinado à pasta da Cultura), para que se contemplem a curto e médio prazo as ações apontadas no Plano Municipal de Cultura;

IV – META 4 – Sistema abrangente e diversificado de fomento à cultura, criado, institucionalizado e em operação com procedimentos transparentes, modernos e ágeis;

V – META 5 – Mecanismos de gestão participativa reformulados, com as ações de democratização em operação;

VI – META 6 – Política abrangente para o Patrimônio Histórico Material e Imaterial de Montenegro institucionalizada e em execução, envolvendo o reconhecimento identitário, plena proteção, preservação, valorização e divulgação;

VII – META 7 – Totalidade das Comunidades Étnicas que formaram as origens e raízes de Montenegro, culturalmente atendidas por ações de formação identitária, fomento e valorização de suas culturas;

VIII – META 8 – Comunidades Indígenas, migrantes temporárias e/ou local, atendidas com ações de Políticas Públicas culturais de inclusão, preservação e valorização étnica;

IX – META 9 – Parques, Bibliotecas Públicas, Arquivos Históricos, Centros de Cultura e Museus Públicos, equipados e modernizados;

X – META 10 – Equipamentos Culturais atendendo os requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção e fruição cultural, incluindo Portadores de Necessidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

Especiais e Idosos;

XI – META 11 – Realização permanente de Eventos de Capacitação e Formação por meio de Cursos, Oficinas, Palestras, Fóruns e Seminários com conteúdos técnicos, artísticos de gestão cultural e formação de público;

XII – META 12 – Regiões urbanas, rurais e periferias de Montenegro, com produção e circulação de espetáculos itinerantes e atividades artísticas e culturais contínuas, fomentadas com recursos via projetos de captação financeira;

XIII – META 13 – Aumento da participação da classe cultural local, dos variados segmentos artísticos, nos eventos da cidade de Montenegro;

XIV – META 14 – Formação de público cultural aumentando o número de pessoas que frequentam, Bibliotecas, Museus, Centros de Cultura, Cinema e espetáculos de Teatro, Dança e Música em equipamentos culturais públicos;

XV – META 15 – Diálogo com a Secretaria de Educação para o desenvolvimento frequente de atividades de Arte e Cultura;

XVI – META 16 – Política Pública de incentivo a leitura através do fomento ao Livro e a Literatura na sua diversidade;

XVII – META 17 – Programa de incentivo à Comunicação, Marketing e Designer na área de Políticas Públicas de Cultura implantada;

XVIII – META 18 – Todos os segmentos culturais existentes na cidade contemplados com a realização de Festivais Municipais diversos e anuais;

XIX – META 19 – Programa de incentivo à formalização dos artistas no setor cultural;

XX – META 20 – Criação de Pontos de Cultura em Montenegro;

XXI – META 21 – Programa de difusão cultural através de intercâmbio Nacional e Internacional institucionalizado.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos da Lei:

I – formular Políticas Públicas de Cultura e programas que conduzam à efetivação dos objetos e diretrizes do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – garantir a avaliação e mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III – fomentar a Cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de Editais e Seleções Públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos Agentes Culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei;

IV – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – promover e estimular o acesso à produção e ao empreendedorismo cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e, o contato e a fruição do público com a Arte e a Cultura de forma universal;

VI – garantir a preservação do Patrimônio Cultural Municipal, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, os acervos e as coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e dialetos e, cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores étnicos de pertencimento, identidades culturais, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade comunitária local;

VII – articular as Políticas Públicas de Cultura e promover a organização de redes e consórcios para sua implantação, de forma integrada com as Políticas Públicas de Educação, Cidadania e Assistência Social, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Turismo, Planejamento Urbano, Indústria e Comércio, dentre outras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

VIII – dinamizar as políticas de intercâmbio cultural e a difusão da Cultura artística no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas local no ambiente internacional;

IX – dar suporte à presença de produtos artísticos nos mercados de interesse econômico cultural e geopolítico do Município;

X – organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade civil para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das Políticas Públicas de Cultura Inclusiva;

XI – regular o mercado interno estimulando a economia criativa da Classe Cultural, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, fomentando o empreendedorismo cultural, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na Cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária;

XII – coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações e, também para os demais campos de manifestação simbólicas identificadas entre as diversas expressões culturais, nos quais, reivindiquem a sua estruturação no Município;

XIII – incentivar a adesão de organizações e instituições culturais do setor privado e entidades artísticas e culturais da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura – PMC, através de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

Art. 6º As leis orçamentárias municipais, tais como o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, disporão sobre os recursos a serem destinados ao cumprimento dos objetivos e das diretrizes do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 7º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura, FUMDESC instituído pela Lei Municipal n. 5.372, de 20 de dezembro de 2010, é o principal mecanismo de fomento às Políticas Públicas Municipais de Cultura.

§ 1º Para o cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Cultura – PMC, o Município de Montenegro, poderá contar adicionalmente com recursos públicos estaduais e federais, bem como oriundos da iniciativa privada.

§ 2º Os recursos destinados à aplicação na Cultura serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC, na forma da Lei n. 5.372, de 20 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação – SMEC, através da sua Diretoria de Cultura monitorará e avaliará periodicamente o alcance das Diretrizes e eficácia das Metas do Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura – PMC, contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 2º Os dados de avaliação do Plano Municipal de Cultura – PMC, serão encaminhados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura – CMC, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos, programas e ações desenvolvidas com base no Plano Municipal de Cultura – PMC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
“Montenegro Cidade das Artes”
“Capital do Tanino e da Citricultura”

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura – PMC, será revisto periodicamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, tendo como objetivo prioritário a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura – PMC, será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, sendo que a Conferência Municipal de Cultura realizará a avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura – PMC, garantida a participação dos membros integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, membros representativos dos Fóruns Setoriais de Cultura e da ampla e notória participação da Sociedade Civil, na forma desta Lei em vigência.

Art. 11. O processo da revisão das Diretrizes e estabelecimento das Metas para o Plano Municipal de Cultura – PMC, será desenvolvido pela Comissão Setorial de Políticas Públicas de Cultura da Secretaria Municipal de Educação – SMEC e do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 1º A Comissão dos Fóruns Setoriais de Cultura será composta por membros representativos de segmentos artísticos indicados pela Secretaria Municipal de Educação – SMEC através da sua Diretoria de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura – CMC, do município de Montenegro – RS.

§ 2º As Metas de desenvolvimento cultural para os 10 (dez) anos de institucionalização do Plano Municipal de Cultura – PMC, serão elaborados e fixados pela Comissão Setorial de Políticas Públicas de Cultura a partir de diagnósticos e subsídios do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, aos quais serão publicados em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 12. Ouvido o Conselho Municipal de Cultura, o Poder Executivo estabelecerá mediante ato normativo, as Metas relativas ao cumprimento de diretrizes e objetivos do Plano Municipal de Cultura – PMC, incorporando-as quando da elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei de Orçamento Anual – LOA.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 14. O anexo I, contendo o detalhamento do Plano Municipal de Cultura é parte integrante desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de dezembro de 2022.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VLADEMIR RAMOS GONZAGA
Secretário-Geral


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

2023/2033



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Prefeito

Gustavo Zanatta

Vice Prefeito

Cristiano Von Rosenthal Braatz

Secretária de Educação

Ciglia da Silveira

Diretora de Cultura

Mara Rosângela Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Débora Regina Primaz

Vice Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Juliano Hack

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Cultura

Rosani Brochier Nicoli

Conselho Municipal de Cultura

Representantes do Poder Público:

Departamento de Cultura

Titular: Mara Rosângela Ribeiro

Suplente: Valtemir Eliseu Pereira

Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural

Titular: Simone Shardong

Suplente: Carla Domingues

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Titular: Jaime Bittenbender

Suplente: Jenifer de Almeida

Representantes da Sociedade Civil:

Segmento Artesãos

Titular: Tânia Vargas

Suplente: Arlete Oliveira de Souza

Segmento Teatro

Titular: Rita de Cássia Schell Réus

Suplente: Não há indicados

Segmento Artes Visuais

Titular: Não há indicados

Suplente: Não há indicados

Segmento Dança

Titular: Débora Primaz

Suplente: Graciane Canelo

Segmento SESC

Titular: Cassio Alberto Schonarth

Suplente: Não há indicados

Segmento Escritores

Titular: Elita Peralta

Suplente: Carlos Fernando Leser

Segmento Música

Titular: Marcelo Ohlweiler

Suplente: Juliano Hack

Segmento Patrimônio Histórico

Titular: Liana Rubenich

Suplente: Signe Maria Hetzel

Entidade de Filantropia, Cultura e Arte

Titular: Rosani Brochier Nicoli

Suplente: Clarice Olandia Behl

Fundação Municipal de Artes de Montenegro

Titular: Rodrigo Endres Kochenborger

Suplente: Vanessa Longarai Rodrigues

Central Única das Favelas

Titular: Rogério Santos

Suplente: Pedro José da Silva (MC Pedrão)

União Montenegrina de Associações Comunitárias

Titular: Não há indicados

Suplente: Não há indicados

Conselho Municipal de Educação

Titular: Maria Elzira Feck Terra

Suplente: Ana Gabriela Kranz

UERGS

Titular: Silvia da Silva Lopes

Suplente: Carmen Capra

ATM

Titular: Almir Ferreira da Silva

Suplente: Marilene de Souza Morais

APRESENTAÇÃO

Somente na última década do século passado é que os termos “política cultural” e/ou “políticas públicas de cultura”, começaram a ser voz corrente multiplicadora no País, sendo uníssono no campo da gestão pública mais progressista e evolutiva. Por isso, ao tratar-se do especial assunto, convém iniciar com alguma relevante definição, isto é; as políticas culturais definem-se como “*programas de intervenções realizadas pelo Estado, instituições civis, entidades ou grupos comunitários com o objetivo de satisfazer as necessidades culturais da população e promover o desenvolvimento de suas representações simbólicas*”, até porque; tais políticas têm sua origem nos movimentos sociais e devem visar à transformação da realidade, mais do que a eficiência na gestão pública.

Em tempos passados, não havia maiores dificuldades na definição das políticas culturais públicas, mas nas últimas décadas, contudo, esse panorama vai-se tornando cada vez mais complexo. Dois fatores principais têm contribuído para as transformações em curso, sendo que o primeiro é a expansão do conceito corrente de cultura, em direção ao seu sentido antropológico. Embora a compreensão de cultura como modo de vida e os valores compartilhados por uma comunidade não seja novidade, o uso deste conceito como referência para ações concretas do Estado é ainda uma experiência em curso. À medida que ela avança e se consolida, as políticas culturais mesmo sem abandonar seus objetivos mais “tradicionais” de estímulo às artes e proteção do patrimônio, passam a expandi-las, incluindo interfaces com o Turismo, a Arquitetura, a Moda, o Design, a Gastronomia, o Comércio Internacional, a Diplomacia, entre outros(as).

O segundo fator decorre das transformações radicais no espaço onde bens culturais são produzidos, distribuídos e consumidos, processo este à que costumeiramente nos referimos como *globalização* e que pode ser definido como a combinação de três fenômenos: a redução ou extinção de obstáculos ao trânsito de recursos, principalmente o capital e o trabalho, entre Países e

Regiões; a emergência de um mercado global, com oportunidades crescentes para grandes empresas e o enorme incremento das comunicações.

Neste período recente, os estados democráticos vêm reconhecendo cada vez mais os direitos “culturais” de seus cidadãos. A noção de *cidadania cultural* pode ser compreendida à partir de quatro dimensões da cultura: como *modo de vida*, a mais ampla delas, também chamada de “antropológica”; como *memória* ou patrimônio cultural, produto de sujeitos sociais e históricos determinados, que recebemos como herança e temos a responsabilidade de transmitir às próximas gerações; como *direito* à cultura, no contexto de uma sociedade democrática que visa assegurar à todos os cidadãos o acesso à esse mesmo legado; como *trabalho* da imaginação, da sensibilidade e da reflexão, não apenas de artistas e intelectuais, mas de todos os sujeitos que atuam no setor de maneira profissional ou amadora.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 é uma das que mais extensivamente trata dos direitos culturais, à começar pelo mais importante: o *direito à liberdade de expressão*. Destacam-se ainda, aqueles consagrados pela Declaração Universal da ONU(1948): *o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios; e o direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor*.

Tais direitos geram diversas obrigações para o Estado – União, Estados e Municípios, que deve garantir a liberdade, o acesso, a memória e a diversidade. Assim, a sociedade requer dos governos uma visão cada vez mais abrangente sobre a cultura, com ações que ultrapassem o eventual.

Uma importante ferramenta que a sociedade brasileira conquistou num período também recente em benefício de seus direitos culturais é o Plano Nacional de Cultura, aprovado em Dezembro de 2010 pelo Congresso Nacional. Previsto na Constituição Federal, o PNC tem como objetivos “*o desenvolvimento cultural do País e a integração das ações do Poder Público*”, conduzindo à:

- I. Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II. Produção, promoção e difusão de bens materiais;
- III. Formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV. Democratização do acesso aos bens culturais;
- V. Valorização da diversidade étnica e regional.

Ao ser aprovada pelo Congresso Nacional, a Lei 12.343/2010, que instituiu o PNC, veio sacramentar o que foi provavelmente o maior, o mais complexo e bem sucedido processo participativo de *elaboração* de políticas culturais. Enaltecer o fato, não significa que a *execução* se encontra garantida, mas a partir de agora os gestores públicos em todo o País dispõem de uma referência, um patamar mínimo de consenso sobre o qual elaborar, debater, implementar e avaliar suas políticas de cultura. Engana-se, porém, quem achar que se encontra concluída a etapa de planejamento, restando agora somente executar o PNC – ou, se fazer cumprir as promessas ali contidas. A tarefa de planejamento desdobra-se em duas dimensões: a temporal e a federativa.

Quanto à primeira, não há dúvida que qualquer plano, mesmo estabelecido em Lei, necessita ser atualizado periodicamente, sob pena de gradualmente perder sentido, desconectando-se da realidade, sempre cambiante etornando-se inútil. Quanto à segunda, sendo a vida cultural única e diversa em cada Estado e Município brasileiro, é necessário que cada governo e cada comunidade tomem a si a tarefa de examinar o que se construiu no Plano Federal, decidir pela aplicação do que mais lhe convém no seu próprio território.

HISTÓRICO POLÍTICO CULTURAL MONTENEGRO

Aspectos históricos

As terras de Montenegro estavam entre as primeiras a serem desbravadas por portugueses e espanhóis após o descobrimento do Brasil. O rio Caí foi importante rota para mercadores espanhóis que subiam o rio da Prata e portugueses, vindos da Lagoa dos Patos pelo rio Jacuí. Os desbravadores faziam incursões terrestres, com o objetivo de explorar e dominar terras, além de procurar índios para usá-los como mão de obra na mineração e engenhos de açúcar nas capitanias do Norte.

Os ibiraiaras

Montenegro está na região que os indígenas denominavam Ibiaçá, que significa "Travessia do Caminho do Rio". Esta região abrangia desde a ilha de Santa Catarina até a margem esquerda do rio Jacuí. Nela estava incluída a região de Ibiá, que se estendia entre as bacias dos rios Taquari e Caí. Por volta de 1635 os índios ibiraiaras habitavam a região. Falavam diferentes línguas e tinham costumes diferentes dos tupis. Eram chamados de bilreiros, por usarem nos lábios botoques semelhantes a bilros. Usavam grandes tacapes, manejados com perícia.

As bandeiras e a Colônia de Sacramento

Aproximadamente em 1636 surgiram os bandeirantes paulistas, entre eles Antônio Raposo Tavares, e destruíram grande parte das aldeias. Isso obrigou os jesuítas a se retirarem para a margem direita do rio Uruguai. Em 1680 foi fundada a Colônia do Sacramento, no atual território do Uruguai, à margem esquerda do rio de mesmo nome, que viria a estimular o desenvolvimento da capitania de São Pedro do Rio Grande, a qual formaria depois o estado do Rio Grande do Sul. Atraídos pela

riqueza e fartura das terras, os tropeiros, suas famílias e escravos se estabeleceram definitivamente. Criaram as invernadas, que se transformavam em estâncias.

Os açorianos

A colonização dos açorianos iniciou uma nova era de desenvolvimento no Rio Grande do Sul. Mostravam disciplina e dedicação ao trabalho, através da exploração da agricultura, pecuária, navegação e pesca. Dominavam a carpintaria, luminária e ferraria, além da alfaiataria e o tear. O couro era muito utilizado na confecção de cobertores, camas, parte interna das casas, cadeiras, botas e roupas de trabalho. Os portugueses Antônio de Sousa Fernando, Bartolomeu Gonçalves de Magalhães e Antônio José Machado de Araújo e suas famílias foram os primeiros a se instalar no município de Montenegro, à margem direita do rio Caí, na década de 1730 a 1740. A primeira moradia construída na sede foi a de Estêvão José de Simas, por volta de 1785, na colina onde se encontra hoje a Escola Delfina Dias Ferraz. A casa era de pedras, coberta com telhas - raras na época. Foi edificada por José de Araújo Vilela e, mais tarde, habitada por Tristão José Fagundes, genro de Simas e fundador da cidade.

Alemães, italianos e franceses

Após os primeiros colonizadores portugueses e paulistas, vieram os imigrantes alemães, italianos e franceses. Em 1824 chegou o primeiro grupo de imigrantes alemães em pequeno número, num total de 126 pessoas. Alguns meses depois vieram mais 157 famílias, com 909 pessoas. Em uma segunda etapa da imigração, por volta de 1857, aportaram aqui imigrantes alemães e italianos em quantidade considerável. Eles se destacaram pela economia agrícola e suinocultura. Os franceses vieram em menor número e desenvolveram principalmente o artesanato. O porto da cidade sobre o rio Caí era ponto de desembarque das famílias de imigrantes que vinham de Porto Alegre em direção às novas colônias. Eram conduzidas provisoriamente para um galpão grande, situado

numa chácara onde hoje está instalado o Parque Centenário. Em função desta parada, muitas famílias não seguiram adiante, preferindo ficar na região.

A Revolução Farroupilha

Em 1835 os gaúchos se rebelaram contra a monarquia, dando início à mais longa guerra civil do Brasil, que durou 3466 dias. Durante a Revolução Farroupilha, o território de Montenegro tornou-se passagem obrigatória das tropas, causando grandes prejuízos às estâncias, que eram saqueadas e perdiam gado, cavalos e mantimentos.

A ferrovia

A cidade contava com uma linha da Rede Ferroviária Federal, vinda do braço de São Leopoldo, tendo sido inaugurada em 2 de julho de 1909. A linha férrea está relacionada com um aumento do desenvolvimento econômico da região na época. Foi a viação férrea que deu largo impulso a outros municípios da região, tais como Maratá, Salvador do Sul e Barão, que eram parte de Montenegro. A estação férrea de Montenegro expandiu-se, recebeu reformas e melhorias em 1932 e depois de novo em 1950. O movimento de cargas e passageiros nesta região do rio Caí foi desativado no final da década de 1960. Em 2006, foi restaurado o prédio principal da estação, que abriga o Museu de Artes de Montenegro. Em 2009, foi restaurado o 2º prédio do complexo, onde funcionavam os telégrafos da estação. Em 2016 foi revitalizado o 3º prédio, o antigo restaurante da estação, que hoje se chama Espaço Braskem, onde se realizam eventos do município e região. 2020 foi de celebração no complexo da Estação da Cultura, em Montenegro, neste ano ocorreu o ato de entrega da Casa do Chefe para a comunidade local. Depois de seis meses de obras, e cerca de R\$600 mil em investimentos, as portas foram abertas para revelar como ficaram as instalações. A cerimônia de inauguração contou com a presença de autoridades políticas do município e demais convidados. Representantes da Entidade de Filantropia, Cultura e Arte (EFICA), e da Braskem – entidades que viabilizaram a execução do projeto de restauro. Em 2020, no ano do cinquentenário da EFICA, foi inaugurada em 27/11, a 4ª etapa de revitalização de todo o complexo da Estação da

Cultura: a Casa do Chefe da Estação, localizada ao fundo do pátio do prédio principal. Este foi o nome do Projeto, pois, na verdade, na casa, residiu o ferroviário responsável pelo Depósito de Locomotivas: prédio situado, na época, onde hoje está o CTG “Os Lanceiros”. Com este Projeto, foi contemplada também mais uma grande ação de sustentabilidade: uma usina de energia solar. Foram colocadas, no telhado da plataforma, 56 placas fotovoltaicas de captação de energia, que irão alimentar a energia de todo o complexo. Esta ação trará uma economia de 98% do total de custos com energia. Com isto, “a natureza agradece”!

O complexo Estação da Cultura conta com um amplo complexo de lazer e cultura com cerca de 45 mil metros quadrados.

História política

Sua primeira designação foi a de "Porto das Laranjeiras", integrando o 2º Distrito da Vila de Triunfo. A partir da Lei nº 630, de 18 de outubro de 1867, passou a se denominar freguesia de São João do Monte Negro.

Em 1873 as 33 vilas existentes no Estado foram, por força da evolução da legislação e das Constituições, se transformando em municípios. Neste mesmo ano é criada oficialmente a Vila de São João do Monte Negro, no dia 5 de maio, através da Lei nº 885. Porém, a sua instalação como Vila e sede aconteceu somente no dia 4 de agosto de 1873, com o desmembramento da Vila de Triunfo.

A primeira Câmara Municipal de Montenegro foi instituída em 1873, composta por sete vereadores eleitos, tendo como presidente da Intendência José Rodrigues da Rosa.

Em 14 de outubro de 1913, pelo Decreto nº 2.026, a então vila de São João do Monte Negro foi elevada à categoria de cidade, já então com a denominação de São João de Montenegro.

Em 31 de março de 1938, pelo Decreto nº 7.199 o município já denominado Montenegro foi dividido em onze distritos: Montenegro, Maratá, Harmonia, Barão, Bom Princípio, Estação São Salvador (atual Salvador do Sul), São Vendelino, Tupandi, Brochier, Poço das Antas e Pareci Novo.

Geografia e Censo

Localiza-se a 29°41'19" de latitude sul e 51°27'40" de longitude oeste, a uma altitude de 31 metros. Sua população, conforme estimativas do IBGE de 2021, era de 66 157 habitantes. Possui uma área de 440,84 km². Segundo o IBGE, em 2020, o salário médio mensal era de 2.8 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 35.5%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 43 de 497 e 62 de 497, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 226 de 5570 e 288 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 27.2% da população nessas condições, o que o colocava na posição 331 de 497 dentre as cidades do estado e na posição 5127 de 5570 dentre as cidades do Brasil. A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 13.29 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.5 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 108 de 497 e 273 de 497, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2030 de 5570 e 3330 de 5570, respectivamente. Apresenta 89.1% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 88.1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 48.6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 37 de 497, 204 de 497 e 50 de 497, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 495 de 5570, 1687 de 5570 e 474 de 5570, respectivamente.

O município de Montenegro é atravessado pelo rio Caí e por pequenos afluentes, alguns dos quais cortam a zona urbana do Centro do município, localizada na margem oeste do rio. Pertencer à região hidrográfica do Vale do Caí. Alguns dos afluentes são nomeados, como o arroio da Cria, arroio Montenegro, arroio Alfama e o arroio São Miguel.

Topologicamente, o município é marcado pela presença de diversos morros, dentre os quais se destaca o Morro São João (172 metros), junto ao qual se

encontra o Morro da Formiga (também conhecido em menor medida como Morro dos Fagundes). Na margem leste do Rio Caí, encontra-se o Morro da Marizinha. Os morros pertencem à unidade geomorfológica (UG) fácies , enquanto as áreas mais planas e baixas, de depósitos sedimentares, pertencem à unidade geomorfológica das Planícies Alúvio-Coluvionares. O relevo intermediário pertence à formação Botucatu. As áreas planas de Montenegro são inundáveis, sendo comum a ocorrência de enchentes.

Municípios limítrofes: Triunfo, Nova Santa Rita, Capela de Santana, Pareci Novo, São José do Sul, Maratá, Brochier e Paverama.

Subdivisões

Distritos:

O município de Montenegro é constituído de 6 distritos

- Montenegro: distrito sede. possui cerca de 47 600 habitantes e está situado na região norte do município
- Costa Serra: possui cerca de 1 800 habitantes e está situado na região oeste do município
- Fortaleza: possui cerca de 900 habitantes e está situado na região oeste do município
- Pesqueiro: possui cerca de 550 habitantes e está situado na região sul do município
- Santos Reis: possui cerca de 1 500 habitantes e está situado na região norte do município
- Vendinha: possui cerca de 1 800 habitantes e está situado na região sul do município

Cultura

Os hábitos e tradições mais cultivadas pela população local são o Kerb, festejado pelos descendentes alemães em várias datas, as festas juninas, que animam as noites de São João e as apresentações dos Centros de Tradição Gaúcha – CTG’s, com suas músicas e danças típicas, além de diversas manifestações populares como carnaval, e outros que fazem parte da cultura de nossa cidade. As religiões presentes em nosso município são: Católica, Evangélica Luterana, Batista, Adventista, Quadrangular, Universal, Espírita e Umbanda. A culinária apresenta características trazidas pelos imigrantes, navegando por certas variações. Além do feijão, arroz e da carne sob forma de guisado, assado de bife, o churrasco e o chimarrão são a base da alimentação. São usados tradicionalmente batatas (cozidas, fritas ou purê), massas, aipim (mandioca), vegetais crus e cozidos. Pães, embutidos, geléias ou Schimier, queijos, bolos, cucas, doces diversos e a "kas schimier" compõem normalmente as refeições das famílias e a Spritzbier, uma cerveja de fabricação caseira.

A justificativa da LEI Nº 3.916, DE 17 DE JULHO DE 2003 informa que a arte é uma identificação do nosso Município e dos seus cidadãos, reconhecida a nível municipal, regional, estadual e nacional, através das várias manifestações artísticas e culturais existentes. Contamos, ainda, com a FUNDARTE e a unidade de artes da UERGS, que desenvolvem trabalho de Pedagogia da Arte, altamente reconhecido e qualificado. Montenegro conta com diversos movimentos, entre eles o do Patrimônio Histórico, muito atuante dentro do Conselho Municipal de Cultura. Temos também a CUFA, que desenvolve um trabalho social amplamente reconhecido e que em nosso município dá oportunidade e fomenta o desenvolvimento da comunidade de periferia de maneira muito intensa. Montenegro tem uma tradição de feira do livro que movimenta culturalmente nosso município, incentivando e fomentando a leitura. Além de sua Biblioteca Municipal e Teatro Roberto Athayde Cardona que junto a FUNDARTE formam o complexo conhecido popularmente como “Centro Cultural” da Cidade das Artes.

Recebeu o título de "Cidade das Artes" e conta com a UERGS (Universidade Estadual do Rio Grande do Sul), em convênio com a FUNDARTE (Fundação Municipal de Artes de Montenegro) completou em 2022, 49 anos de atividade. O início da FUNDARTE foi em 1910. Depois de um período fechado, o Conservatório de Música de Montenegro foi reaberto em 02 de julho de 1959, durante a gestão do Prefeito Hélio Alves de Oliveira. Depois de mais um período fechado, no dia 07 de junho de 1973, durante os festejos do Centenário de Montenegro, o Conservatório foi reaberto pelo então prefeito Roberto Atayde Cardona e a iniciativa da Prof.^a. Therezinha Petry Cardona, que ocupou a Direção Executiva da Instituição de 1973 a 2000. A partir da reabertura, iniciaram-se as atividades com aulas de piano e de teoria musical, em quatro salas da antiga prisão municipal. Em 21 de novembro de 1981, o Conservatório passou a fazer parte do complexo Centro Cultural de Montenegro, transferindo-se para sede própria, junto à Biblioteca Pública e ao Teatro Municipal. Em 1º de outubro de 1984, foi criada a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, instituição pública de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de manter uma escola de artes, o que vem acontecendo ao longo desses 49 anos, em que a Instituição tem sido responsável pela difusão e o desenvolvimento de várias manifestações artísticas na região.

Tem atualmente como diretora executiva, Júlia Maria Hummes. Antes dela ocuparam a direção executiva: 1973 a 2000- Therezinha Petry Cardona; 2000 a 2004- Gilberto Icle; 2004 a 2012- Isabel Petry Kehrwald; de 2012-2016- Júlia Maria Hummes e de 2016 a 2020 André Luís Wagner.

Atuando como Escola de Artes, proporciona ensino e pesquisa nas quatro áreas da expressão artística – Artes Visuais, Dança, Música e Teatro – Fundação recebe anualmente centenas de alunos, com idade entre 3 e 90 anos.

A instituição conta também com diferentes grupos artísticos, formados por alunos, professores e convidados. Estes oportunizam a participação em grupo e tocar em conjunto, além de divulgar o trabalho da FUNDARTE realizando apresentações. São eles: Grupo de Teatro FUNDARTE; Grupo Cordas; Grupo de Dança; Grupo Experimental de Dança; Grupo de Jazz; Grupo de Choro; Coro

Cantarte; Coro Criarte; Coro Saber Viver; Conjunto Instrumental da FUNDARTE; Camerata Montenegro; Orquestra de Sopros; Guitarband.

Na parte de projetos, a FUNDARTE desenvolve iniciativas de descentralização e inclusão, o que amplia o alcance das atividades desenvolvidas pela fundação. Hoje a instituição desenvolve os seguintes projetos:

– **Projeto Dançar** prevê atendimento de crianças, em situação de vulnerabilidade social, em aulas de Ballet Clássico e acompanhamento do rendimento escolar. São 180 crianças atendidas com o acompanhamento pedagógico necessário para a melhoria do desempenho, inclusive escolar.

– **O Projeto Ação Comunitária FUNDARTE** é uma ação de descentralização das ações socioeducativas da instituição. Visa levar oficinas de diferentes áreas das artes às comunidades periféricas de Montenegro e região, implantando o trabalho em escolas, associações de bairros, igrejas e outros centros comunitários.

– **Me Inclua Nessa** é um projeto de inclusão de portadores de necessidades especiais, através do qual a FUNDARTE oferece vagas nas áreas de artes visuais, dança, música e teatro. Busca proporcionar a crianças, jovens e adultos, portadores de necessidades especiais, oportunidade de crescimento pessoal através da arte, contribuindo para a formação de um cidadão mais participativo inserido na sociedade: são 25 vagas distribuídas entre artes visuais, música, teatro e dança.

– **Saber mais** é um projeto que disponibiliza algumas vagas para alunos com experiência anterior nas artes e que busca na FUNDARTE um aprimoramento de seus conhecimentos. Para este ingresso existe uma prova de seleção para classificar o nível do candidato: são 16 vagas na área de música.

-Projeto Agenda FUNDARTE pretende realizar eventos nas várias áreas das artes buscando fortalecer a formação de plateia, objetivando suas ações para um público que nem sempre tem a oportunidades de apreciar o fazer artístico.

Possui vários parceiros para realizar seu trabalho de forma mais eficiente e eficaz, entre eles a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, que desde 2002, realiza, de forma conjunta, quatro cursos superiores na área da arte: Graduação em Artes Visuais, Graduação em Dança, Graduação em Música e Graduação em Teatro, todos na modalidade licenciatura; o Instituto Arte na Escola/Fundação lochpe/SP, para a manutenção do Polo FUNDARTE do Projeto Arte na Escola que recebeu em 2000, 2003 e 2017 o Prêmio Nacional Arte na Escola Cidadã por Projetos de ensino realizados por seus participantes. É parceiro da FUNDARTE também o SESC/RS para a realização de eventos culturais.

Sempre fiel a sua proposta de educar através e com a Arte, atuando como agente formador e multiplicador de cultura, a FUNDARTE vem, ao longo de sua história, promovendo eventos abrangentes e de nível nacional, como o Seminário Nacional de Arte e Educação, que está na 27ª edição, e o Salão de Arte 10×10, que está na 8ª edição, uma proposta diferenciada, com foco nos trabalhos dos artistas que se dedicam à produção de obras de pequenos formatos. Nestas oportunidades se reúnem em Montenegro, estudantes, professores, artistas e produtores de arte de todo Brasil e do exterior, tornando a FUNDARTE um polo cultural do nosso Estado e Montenegro a “Cidade das Artes”.

Em 2012 a FUNDARTE foi agraciada com a ORDEM DO MÉRITO CULTURAL, um reconhecimento por seu trabalho tanto na área educativa quanto na área da cultura e promoção social. Em 2018 a Fundação recebeu o PRÊMIO EDUCAÇÃO/ RS na categoria Instituição. Em 2020, foi agraciada com o Prêmio Líderes e Vencedores, na Categoria Expressão Cultural, com o Projeto Ação comunitária, concedido pela Federasul e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Além disso, a FUNDARTE, desde o ano de 2000, tem a concessão de um Canal de TV Educativo, Canal 53.1, concedido pelo Ministério das Comunicações, que entrou em funcionamento em 31 de dezembro daquele ano e desde 2012 é afiliada do Canal Futura, da Fundação Roberto Marinho. Tem parceria com a TVE/RS.

Na área das artes visuais tem a Galeria de Arte Loide Schwambach que visa estimular, fomentar, mostrar e difundir a produção artística contemporânea, local, nacional e internacional. Por meio de exposições e mostras, propõe a intersecção entre a pesquisa artística e o ensino da arte. A Galeria tem como base dois princípios: tornar visível a produção dos alunos e professores da FUNDARTE; apresentar produções artísticas contemporâneas e relevantes da comunidade de Montenegro, bem como de outros locais. A ênfase dos trabalhos é a arte contemporânea.

A FUNDARTE conta também com uma editora. Criada em 2001 pelo professor Dr Gilberto Icle, a Editora da FUNDARTE tem como objetivo central publicar obras ligadas à Educação e Arte. Atualmente tem como Editora Gerente a Prof^ª. Ms Júlia Hummes e Editora Geral a Prof.^ª Dr^ª Márcia Pessoa Dal Bello. Possui alguns periódicos e também publicações de livros autorais, bem como edita os anais do Seminário Nacional de arte e Educação da FUNDARTE e outros anais ligados à pesquisa. A Revista da FUNDARTE está em sua 45^a Edição e está integrada ao sistema SEER, um sistema internacional de publicações eletrônicas. Tem sua avaliação sistemática pela CAPS e atualmente está classificada na categoria A2 em Artes.

Na área dos eventos, a FUNDARTE oferece anualmente para a comunidade diversos espetáculos, tais como peças teatrais, concertos, shows, espetáculos de dança, exposições e mostras que compõem o calendário anual de eventos culturais da FUNDARTE. A maior parte deles é oferecida de forma totalmente gratuita ao público. Tudo isto faz da FUNDARTE um dos principais polos culturais da cidade, com promoção de eventos culturais e principalmente com o ensino de Artes.

Em 2020, com a pandemia e a Lei Aldir Blanc, o CMC produziu um mapeamento dos artistas e espaços culturais de Montenegro, este mapeamento lançou dados importantes para que possamos ver, reconhecer e trabalhar com os artistas e espaços culturais montenegrinos.

Artes Visuais: 27 artistas

Dança: 30 artistas

Música: 89 artistas

Teatro: 34 artistas

Espaços Culturais: 42

Um total de 195 propagadores de cultura mapeados em nossa cidade.

Veículos de Comunicação em Montenegro

Em Montenegro está localizada a sede da TV Cultura do Vale, canal 53 FUNDARTE.

- Rádio América
- Rádio Montenegro
- O Progresso
- Jornal Ibiá
- Jornal Fato Novo
- TVMon

Outros Pontos de interesse turístico e histórico

Cais do Porto

Inaugurado em 7 de setembro de 1904, o porto da cidade sobre o rio Caí era ponto de desembarque das famílias de imigrantes que vinham de Porto Alegre em direção às novas colônias. Hoje, os adeptos de caminhadas e mateadas utilizam a infraestrutura do Cais do Porto. Ele recebeu bancos,

quiosques e calçada em quase toda a sua extensão. O rio Caí, considerado um cartão postal da cidade, também é o atrativo para os desportistas que praticam *jet-ski* e canoagem.

Morro São João

O Morro São João é avistado de longe pelos que chegam ao município. Localizado no centro da cidade, possui uma estrada de acesso e dois mirantes. É uma área de preservação permanente bem no coração do município. Diz a lenda que o morro é um gigante adormecido.

Casa da Atafona

Atafonas são prédios destinados a produzir farinha de mandioca. A palavra é de origem árabe, de acordo com o Novo Dicionário Aurélio, 2ª edição, pág. 190: *attahuna* (at-tahunâ), significando moinho ou, ainda, pedra de moinho.

Usina Maurício Cardoso

Não há registro exato da data de construção da Usina Maurício Cardoso, mas o local ocupado pelo prédio já foi a Praça Borges de Medeiros e hoje funciona como sede da Câmara de Vereadores e de diversos eventos artísticos e culturais. Inaugurada em 22 de maio de 1938, foi desativada de suas atividades iniciais em 1º de novembro de 1955, quando a Prefeitura firmou contrato com a CEEE, passando a administração da usina e o fornecimento de energia à cidade para a estatal. A Usina Maurício Cardoso foi construída pelo engenheiro Eugen Wilhelm Thudium (1884-1938), alemão nascido em Stuttgart. A Usina abastecia Montenegro, Porto dos Pereiras, Porto do Maratá, Pareci Novo e São Sebastião do Caí, com um motor de 600HP da marca Deutz Otto. O motor era movido a gás pobre e acoplado a um dínamo de corrente alternada. Usava como combustível lenha e carvão. Dispunha de dois gasogênios, sendo um para lenha e outro para carvão. Antigos moradores locais contam que a construção tremia quando as máquinas funcionavam, parando somente aos sábados para a limpeza geral.

POLÍTICA CULTURAL E PARTICIPAÇÃO

Historicamente a I Conferência Nacional de Cultura realizada em Dezembro de 2005, em Brasília – D.F., representou a primeira ação promovida de forma coordenada entre os entes federativos e movimentos da Sociedade Civil com a representação de 1200 participantes das mais diversas áreas culturais e de todas as Regiões do Brasil. Para o Ministério da Cultura, a realização da I Conferência Nacional de Cultura foi uma estratégia para estimular e induzir a mobilização da Sociedade Civil e dos Governos em torno da constituição do modelo de gestão de Políticas Públicas de Cultura para o País, com a discussão dos Planos de Cultura e Sistemas de Cultura em âmbito municipal, estadual e federal.

O processo de construção do Plano Municipal de Cultura permeia de forma ansiosa pelos caminhos da Classe Cultural, procurando sintetizar as distintas demandas e atribuições dos atuais ativistas culturais e com certeza futuros agentes multiplicadores culturais comunitários de

O Município de Montenegro cumpriu seu papel de cidadania, não apenas pela participação de seus cidadãos na elaboração do PNC, mas pelo ineditismo na participação de mecanismos sócio inclusivos no campo da cultura. A construção coletiva e colaborativa deste Plano Municipal de Cultura, tendo como referência principal os resultados de 05 (*cinco*) Conferências Municipais de Cultura, sendo que; a Conferência Municipal de Cultura Livre de Montenegro quedá continuidade a este processo construtivo, agora deste momento pós- pandemia.

Objetivando o fortalecimento e a incrementação das Políticas Públicas Culturais, o Município de Montenegro realizou:

- I Conferência Municipal de Cultura: 30 de outubro de 2009 – Estação da Cultura

Encaminhamentos importantes a serem levados para a Conferência Estadual de Cultura. Questões ligadas ao patrimônio histórico e cultural, o intercâmbio entre os diversos grupos artísticos do Rio Grande do Sul, a elaboração de um banco de dados municipal, estadual e federal dos artistas e grupos produtores de arte,

rubricas no orçamento destinadas a cultura, as leis de incentivo à cultura, foram os temas mais discutidos na conferência. As sugestões a serem encaminhadas são as seguintes:

- 1- A exemplo das secretarias de educação, destinar um percentual no orçamento estadual para ser utilizado pelos segmentos culturais, bem como direcionar estes recursos, especificamente, para artistas, projetos de formação e preservação do patrimônio histórico/cultural.
- 2- Promover encontros regionais que permitam o intercâmbio de experiências culturais significativas, enfatizando a diversidade, assim como criar instrumentos que estimulem as comunidades escolares, público em geral a produzir e apreciar estas experiências.
- II Conferência Municipal de Cultura: 5 e 6 de novembro de 2010 – Estação da Cultura

O tema central discutido durante a Conferência foram as alterações para a lei do **FUMDESC**, com sugestões da comunidade. Durante os dois dias do evento passaram pela conferência quarenta e três pessoas que foram dando suas colaborações. Foi lida a lei nº 5.189 de quatro de dezembro de dois mil e nove e a nova lei com alterações sugeridas pela Secretaria da Fazenda.

O texto da lei foi discutido em todos os seus parágrafos e o resultado foi encaminhado à SMEC para criação do fundo.

- III Conferência Municipal de Cultura: 10 de novembro de 2011 – Estação da Cultura

Nesta Conferência foi estudado e discutido o Sistema Nacional de Cultura e seus desmembramentos até chegarmos no Sistema municipal de Cultura e a importância da elaboração do Plano Municipal de Cultura.

Foi sugerido que seja criada uma comissão para o estudo dos documentos que regem as ações que compõem o SMC, para a elaboração do plano Municipal de Cultura e definir as metas para que já haja pelo menos um embrião do plano até dezembro e que esta comissão possa reunir-se uma vez por semana.

Ficou acordado que todas as discussões ficariam centralizadas no Conselho de Cultura. As questões a serem discutidas pelos setoriais foram sugeridas pelos presentes e ficaram as seguintes: 1- Quais as manifestações culturais que você conhece presentes no município de Montenegro? Dê sugestões para o desenvolvimento da prática cultural em sua área no município? E finalmente, 3- Porque fazer um Plano Municipal de Cultura em Montenegro?

- Reunião Setorial (Dança e Música): 16 de janeiro de 2013 – Teatro Therezinha Petry Cardona
- uma das principais dificuldades da dança em Montenegro é a falta de espaços para realizar as apresentações, observando que existem muitos espaços ociosos que poderiam ser ocupados, como por exemplo os CTGs, o Prédio da antiga Tanino Mimosa e, várias pessoas presentes observaram que o ideal seria colocar uma estrutura de palco, na Estação Cultura para a realização dos espetáculos, tanto da área da dança como de música.
- a área da dança observou que Montenegro deveria realizar mais Encontros de Dança, tanto para unir os grupos quanto para divulgar o trabalho, aproveitando as possibilidades que um Canal de TV pode proporcionar.
- na música faltam oportunidades e espaços para se apresentarem. Reforçaram que a Estação Cultura seria o lugar ideal, desde que tivesse um palco coberto de pelo menos 10x12, com infra-estrutura de luz e som. Foi mencionado também que os espaços presentes em Montenegro não têm acessibilidade para

os artistas com necessidades especiais. Mencionaram que a estrutura feita no centenário não tem condições de ser utilizada, pois foi mal projetada.

- um representante da música reforçou que é muito difícil realizar as produções musicais, por isso qualquer auxílio é muito bem vindo, mas que a principal dificuldade mesmo é a falta de espaços equipados e outros temas.
- IV Conferência Municipal e Regional de Cultura: 29 de julho de 2013 – Teatro Therezinha Petry Cardona
- O tema geral da Conferência Municipal de Cultura foi “UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA”
- I – IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
- II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL
- III – CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS
- IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO
- Acordo de Cooperação Federativa entre o Ministério da Cultura e Município de Montenegro: processo nº 01400.035057/2013-11 publicado no Diário Oficial de 25 de novembro de 2013
- Participação na 4ª edição dos Diálogos Culturais do RS promovidos pela Secretaria Estadual da Cultura: 18 de junho de 2014 no Teatro Roberto Atayde Cardona
- O evento é uma promoção da Secretaria Estadual da Cultura, que tem como objetivo realizar a prestação de contas da pasta para a comunidade local.

Os Diálogos acontecem desde 2011 com o objetivo de elencar e discutir as diretrizes para uma política cultural no Rio Grande do Sul. Já foram promovidos cerca de 25 encontros em todas as regiões do estado. Para além da visão da cultura como elemento isolado, eventual e estanque, a Secretaria de Estado da Cultura leva adiante um processo primordial para o desenvolvimento estético, econômico e cidadão do estado. Com os Diálogos, essa articulação pode chegar cada vez mais à população gaúcha.

- V Conferência Municipal de Cultura: 22 de novembro 2016 no espaço Braskem da Estação da Cultura

A temática desta conferência se deu em três eixos: Cultura no Município de Montenegro, Avaliar e ampliar a lista dos indicadores culturais e Formatar o texto para subsidiar a lei e criação do Sistema Municipal de Cultura, que atuará em três dimensões: simbólica (expressões culturais), cidadã (sociedade civil) e econômica (cadeia produtiva da área cultural). É perceptível a ampliação do conceito de cultura, que expande também os horizontes das políticas culturais inclusivas e os desafios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em seu papel de propulsora e difusora da Cultura Montenegrina. O maior desafio para a gestão deste segmento está dado, pelo fato de se trabalhar com um ativo intangível em suas mais diversas manifestações. Num município de intenso fluxo da população da região e alta mobilidade constante de artistas no seu cotidiano, pela grande produção artística da cidade, com certeza subseqüentemente se impõe, enquanto polo irradiador de energia cultural criativa. Gestão administrativa cultural é a questão central deste intenso movimento que estamos presenciando, dando-se início ao processo de aprovação do Plano Municipal de Cultura – PMC.

O objetivo maior ao elaborarmos o Plano Municipal de Cultura – PMC é assegurar a continuidade de Políticas Públicas para a Cultura, tornando-as Políticas de Estado e não de Governo. É de suma importância que esse processo de construção seja o mais participativo e democrático possível, sendo que esperamos que a sociedade pelo bem estar cultural comum, se aproprie deste, contribuindo para que tenhamos um documento persistente que reflita as

demandas e necessidades culturais dos munícipes montenegrinos, otimizando a gestão da cultura no Município pelo período de dez anos.

É importante destacar ainda, que a política cultural que estamos executando, abrange uma gama imensa de atividades que vão desde a ampliação e/ou renovação de espaços culturais públicos, até o financiamento cultural através de editais, passando pelas diversas manifestações culturais, revitalização e resgate da memória local, do pertencimento dos atores étnicos e as raízes das tradições culturais de um passado não muito distante.

O Plano Municipal de Cultura(PMC) vem incrementar a política cultural desenvolvida no Município de Montenegro, ainda a passos curtos, mas, com ímpeto determinado, inclusive perpassado pela necessidade de preservar a diversidade cultural do nosso Município e conseqüentemente assegurar em primeiro lugar o reconhecimento, o respeito, a valorização e garantia dos direitos culturais, isto é; o direito à própria cultura, o direito à produção cultural e o direito ao acesso à cultura.

Duas considerações pontuais são necessárias para introduzir o conjunto de ações que se pretende implementar para viabilizar estrategicamente a curto, médio e longo prazo o Plano Municipal de Cultura - PMC de Montenegro.

A primeira refere-se à uma re - significação funcional, pois; ao priorizar a *formação, o fomento e a difusão*, nesta ordem, o novo modelo de gestão cultural proposto neste *PMC* impõe como primeira ação, uma significativa inversão organizacional, considerando em especial, que até então vinha-se garantindo maior destaque estrutural, estratégico e financeiro às ações entendidas como “*eventos*”, com duração rápida, sem compromisso com a transformação cultural e social.

A segunda consideração importante é a necessidade de se garantir a soberania deste *PMC* para que as ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Cultura não sejam manipuladas politicamente. É preciso assegurar que não haja desvio de esforço intelectual, financeiro e estratégico, designando à pasta da Cultura ações que deveriam estar sendo conduzidas por outras instituições. Desta forma, que após a aprovação do Plano Municipal de Cultura - PMC, a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro

e as demais instâncias do Poder Executivo Municipal, em suas deliberações sobre atividades culturais, considerem o conteúdo deste Documento.

Órgão Gestor da Cultura

Em nosso Município a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) tem por finalidade promover, coordenar e executar as atividades pertinentes ao ensino, à educação, ao desporto e à cultura no município de Montenegro, zelando pelo cumprimento dos respectivos programas, devendo, para tanto:

I - Planejar e coordenar a execução do Plano Municipal de Educação, articulado com as diretrizes estaduais e federais;

II - Estimular e promover atividades técnico-pedagógicas e de atualização para o corpo docente e administrativo das escolas;

III - Promover as atividades relativas à integração da criança no meio físico e social;

IV - Fazer executar as leis e regulamentos do ensino;

V - Efetuar o controle da rede escolar;

VI - Realizar estudos e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação propostas referentes à criação, instalação, transformação, cessação de atividades ou extinção de escolas municipais, visando atender a demanda do alunado;

VII - Organizar e manter atualizado o registro de estabelecimentos municipais de ensino;

VIII - Programar e executar programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, atividades desportivas e culturais em âmbito escolar, bem como gerir programas de transporte e material escolar;

IX - Buscar integração dos processos culturais identificados no município de Montenegro de modo a, dinamicamente, preservá-los, acompanhando e estimulando a sua evolução;

X - Promover a execução de atividades recreativas e desportivas;

XI - Valorizar a cultura e preservar a memória histórica do município;

XII - Preservar os valores históricos, coletando-os e documentando-os;

XIII - Conservar, pesquisar e expor o acervo histórico e geográfico, com finalidade de estudo e pesquisa;

XIV - Coordenar e/ou executar programa de informática educacional;

XV - Oferecer apoio por ocasião dos eventos, quanto a conservação e higiene dos espaços públicos.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seu encargo a administração do Teatro Roberto Athayde Cardona, Estação da Cultura, ginásios de esportes do Parque Centenário - Domingos dos Santos e Normélio Petry - e praças esportivas.

Já o Departamento de Cultura, incumbido dos assuntos relativos às atividades artístico-culturais, tem a finalidade de expandir, desenvolver e apoiar todas as formas culturais da comunidade.

Ao Diretor do Departamento de Cultura compete

I - Buscar integração dos processos culturais identificados no município de Montenegro de modo a, dinamicamente, preservá-los, acompanhando e estimulando sua evolução;

II - Criar oportunidades de recreação aos munícipes e promover programas culturais e artísticos de interesse da população;

III - Zelar pela conservação de obras e imóveis de valor histórico, artístico e cultural;

IV - Subsidiar escolas e professores com o material indispensável para desenvolver as atividades folclóricas e culturais, estimulando nas crianças o gosto pela arte;

V - Trabalhar, integrado com as entidades culturais existentes, escolas e grupos, na organização de eventos e programações;

VI - Adquirir material necessário para o funcionamento do Teatro Roberto Athayde Cardona, bem como mantê-lo conservado;

VII - Dar condições para o desenvolvimento de projetos;

VIII - Organizar o calendário de eventos oficiais do Município, apoiando-os na sua realização;

IX - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.

Formação, Fomento e Difusão

Considerando as diretrizes expressas neste *PMC* é correto afirmar que as ações prioritárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Montenegro/Departamento de Cultura, concentram-se na *formação de agentes culturais* – público e artista, tendo como princípio o atendimento à toda população, sem exceção, no *fomento das produções*, com respeito à diversidade e na *difusão do produto cultural* com foco na valorização da Classe Cultural local. Esta ordem de prioridade deve nortear todas as decisões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Cultura, tanto no cotidiano da pasta, quanto; principalmente na elaboração de estratégias que viabilizem o cumprimento deste Plano Decenal de Cultura. Esta

concepção valorativa – *formação, fomento e difusão* – deverá balizar as avaliações dos Editais a serem lançados, os projetos a serem apresentados e as parcerias a serem firmadas. Assim posto, é papel da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Cultura, fomentar ações direcionadas para implementação de Políticas Públicas de Cultura Inclusiva de forma sistemática e permanente, onde os eventos sejam parte integrante de um processo e não ações pontuais e isoladas.

Objetivos estratégicos da Política Cultural 2023 – 2033:

- ✓ Desenvolver a cultura em todos os seus campos, como expressão e afirmação de identidade;
- ✓ Programar um modelo de gestão moderno, transparente, objetivo e democrático;
- ✓ Viabilizar a construção de uma política cultural ampla e integrada;
- ✓ Dar visibilidade, estimular e valorizar a produção cultural local;
- ✓ Estimular ações através da cultura, revigorando o exercício da cidadania e da autoestima artística cultural dos montenegrinos.

A LEI N.º 6.539, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018. Dispõem sobre o Sistema Municipal de Cultura de Montenegro, seus princípios, objetivos, estrutura, organização gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamentos e de outras providências. Onde o prefeito na ocasião CARLOS EDUARDO MÜLLER, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

A L E I:

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Montenegro e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e executadas pela Prefeitura Municipal de Montenegro, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Montenegro.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio Cultural material e imaterial do Município de Montenegro e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 5º Cabe ao Poder Público do Município de Montenegro planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com liberdade de expressão e criação nas formas da lei;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural; VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural fomentando autonomia para os atores e agentes culturais;

VIII - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local; IX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável

X - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais.

Art. 6º A atuação do Poder Público no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com a qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e

desperdícios.

Art. 7º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação e comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 8º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 9º Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão artística e cultural;
- III - livre difusão em diferentes plataformas e em detrimento a lei;
- IV - participação nas decisões de política cultural;
- V - o direito autoral;
- VI - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 10. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 11. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Montenegro abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 12. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 13. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 14. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções da dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 15. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 16. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta da formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 17. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurada igualmente às pessoas com deficiências, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 20. Cabe ao Poder Público Municipal criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidade de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 21. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 22. As políticas públicas no campo da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município não restrito ao seu valor mercantil.

Art. 23. As políticas de fomento à cultura devem ser implantadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 24. Objetivo das políticas de fomento à cultura no Município de Montenegro deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimento que sejam compartilhados por todos.

Art. 25. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade.

TÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 26. O Sistema Municipal de Cultura- SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 27. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 28. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; IX - transparência e compartilhamento das informações;

- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implementar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do município.

Art. 30. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultural - SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área de cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam à integração da cultura com demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para o acompanhamento e avaliação das políticas públicas;
- VI - estabelecer parcerias entre setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA
SEÇÃO I
DOS
COMPONENTES**

Art. 31. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC; II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação: Conselho Municipal de Cultura e a Conferência Municipal de Cultura - CMC;

III - instrumentos de gestão: Plano Municipal de Cultura - PMC, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura - FUMDESC, Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC e Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. O sistema Municipal de Cultura- SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE
CULTURA - SMC**

Art. 32. A SMEC é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 33. Integram a estrutura da SMEC instituições seguir: vinculadas indicadas a

I - departamento de Educação;

II - departamento de Cultura;

III - diretoria de Desporto;

IV - setor de Atividades Auxiliares;

V - estabelecimentos Municipais de ensino;

VI - e outras que venham a ser constituídas.

Art. 34. São atribuições da SMEC:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando políticas e as ações culturais definidas;

II- implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC integrado aos Sistema Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura de atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município considerando a cultura como uma das áreas estratégicas para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento de Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura – FUMDESC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário de Eventos do Município e o Calendário Cultural;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV- operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - exercer outras atividades correlatas com suas atribuições.

Art. 35. A SMEC como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura- SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC; II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura- SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais; IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros

pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura-SNC e do Sistema Estadual da Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura -SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistema de gestão; VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas culturais e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SMC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de programas de formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO
E DELIBERAÇÃO

Art. 36. Os órgãos previstos no inciso II do artigo 31 desta lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente seção.

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 37. O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de servir de apoio e aconselhamento para a gestão democrática da política do Município, tem sua normatização regida por meio de lei própria.

SUBSEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 38. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a

conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura- PMDC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Desenvolvimento da Cultura - PMDC e as respectivas revisões e adequações.

§ 2º Cabe à SMEC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - CMC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 39. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura – FUMDESC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área

da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 40. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 41. A Elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da SMEC e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos; IV - estratégias, metas e ações; V - prazos de execução;
- VI - resultados esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
CULTURA – FUMDESC

Art. 42. O Fundo Municipal de Desenvolvimento pela Cultura – FUMDESC tem como objetivo estimular a produção e execução de projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, tendo sua normatização regida por meio de lei própria.

SUBSEÇÃO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES
CULTURAIS - SMIIC

Art. 43. Cabe à SMEC em parceria com outros órgãos da administração municipal desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais- SNIIC.

Art. 44. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores

Culturais - SMIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos; II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a concretização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores cultural públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 45. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 46. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informação e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área da economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e continuadas de informações relacionadas ao setor cultural e irá elaborar indicadores culturais de estudos e pesquisas neste campo.

SUBSEÇÃO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PRONFAC

Art. 47. Cabe a SMEC elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação da Cultura – PRONFAC, em articulação com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros da cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 48. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PRONFAC deve promover a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população.

SUBSEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 49. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Sistema Municipal de Música – SMM;
- II - Sistema Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural - SMPC;
- III - Sistema Municipal de Museus - SMMU;
- IV - Sistema Municipal de Arquivo Histórico, Digital e Centros de Documentação;
- V - Sistema Municipal de Bibliotecas, livro, leitura e literatura – SMBLLL; VI - Sistema Municipal de Artesanatos e Trabalhos Manuais;
- VII - Sistema Municipal de Artes Cênicas – Teatro, Dança,

Circo e Performance;

VIII - outros que venham a ser constituídos.

Art. 50. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 51. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 52. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio de coordenações e de instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 53. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e consolidar o critério territorial na escolha de seus membros.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O Município de Montenegro, Cidade das Artes, está integrado ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, no Acordo de Cooperação Federativa na forma da regulamentação do Ministério da Cultura.

Art. 55. O Município de Montenegro deverá tornar público

todos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado e estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 56. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas da prevista nesta lei

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação em 16 de novembro de 2018.

Conselho Municipal de Cultura de Montenegro

O Conselho Municipal de Cultura foi criado através da Lei Ordinária nº 3.054, de 02 de maio de 1995. Já a Lei Ordinária nº 3.075, de 11 de agosto de 1995 **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3054/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temos anos mais tarde a Lei Ordinária nº 4.701, de 20 de agosto de 2007 que **ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III E ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 1.º, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2.º, ALTERA E ACRESCENTA ALÍNEAS E PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3.º E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7.º DA LEI N.º 3.054, DE 1995, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC.**

Já a Lei Ordinária nº 6.100, de 06 de abril de 2015 **REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC.**

E ainda a Lei Ordinária nº 6.535, de 09 de novembro de 2018 que **altera e acrescenta dispositivos atinentes da Lei nº 6.100/2015, que reformulou o Conselho Municipal de Cultura. A partir deste o CMC O Conselho Municipal de Cultura é constituído de 18 (dezoito) membros e respectivo suplente, designados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida atividade cultural e artística.**

Sendo o CMC agente importante dentro do Sistema Municipal de

Cultura.

Fundo Municipal de Cultura

LEI Nº 5372, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CULTURA -
FUMDESC.**

**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte LEI:**

Art. 1º Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura - FUMDESC, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza cultural.

Parágrafo Único - O FUMDESC é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 2º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura:

I - dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo;

II - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produto de operações de crédito;

V - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

VI - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - transferência ordinária ou extraordinária do Município, do Estado ou da União na forma da lei;

VIII - outros recursos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados.

Art. 3º As despesas para atender ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4º As disponibilidades dos recursos do FUMDESC serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento da Cultura no Município de Montenegro, nas seguintes áreas:

I - música;

II - artes cênicas, consistindo em teatro, dança e circo; III

- artes visuais, consistindo em plásticas, gráficas e arte digital; IV -

audiovisuais;

V - manifestações populares, consistindo em folclore, artesanato, tradicionalismo e carnaval de rua;

VI - literatura;

VII - acervo e patrimônio histórico e cultural;

VIII - áreas integradas, consistindo em festivais de artes e feiras de arte e cultura.

Art. 5º É vedada a aplicação de recursos do FUMDESC em:

I - aquisição, locação, construção, reforma ou conservação de bens imóveis ou de capital;

II - serviços de elaboração de proposta cultural, taxa de administração, gerência, cobrados por produtores culturais, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que atuem com captação de recursos e/ou quaisquer formas de intermediação de projetos que objetivem o financiamento das atividades com recursos do FUMDESC;

III - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária referentes a pagamentos ou recolhimentos de valores fora dos prazos ou não previstos no projeto;

IV - recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê, excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos do projeto cultural;

V - em favor de clubes e associações de servidores públicos ou de entidades congêneres.

Art. 6º É permitida a aplicação de recursos do FUMDESC em projetos culturais que objetivem receita, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - apresentação de estimativa de receita com o produto do projeto cultural, bem como demonstração de aplicação do recurso auferido;

II - justificativa de interesse público acerca do conteúdo do projeto cultural, com estimativa de público alvo a ser atingido no território do Município de Montenegro;

III - orçamento analítico do projeto cultural, contendo a especificação de todos os itens necessários para a realização das atividades propostas, do qual constarão o detalhamento das metas, das etapas ou das fases, o cronograma de execução e os custos financeiros individualizados;

IV - oferecer contrapartida aos recursos pleiteados, oriundos do

FUMDESC;

V - promoção de, no mínimo, duas das seguintes medidas:

- a) promover a participação de pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou de idosos em atividades culturais;**
- b) doar, no mínimo, 20% dos produtos materiais resultantes da execução do projeto a instituições de ensino, bibliotecas ou museus do Município de Montenegro;**
- c) desenvolver atividades em locais remotos ou próximos a populações urbanas periféricas;**
- d) disponibilizar na internet a íntegra dos registros audiovisuais existentes dos espetáculos, exposições, atividades de ensino e outros eventos de caráter presencial;**
- e) permitir a captação de imagens das atividades e de espetáculos e autorizar sua veiculação por redes públicas de televisão;**
- f) realizar, gratuitamente, atividades paralelas aos projetos, tais como: ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas;**
- g) permitir e fomentar a participação de estudantes da rede pública de ensino em atividades educacionais desenvolvidas na proposta cultural;**
- h) outras medidas sugeridas pelo proponente, a serem analisadas pelo Conselho Municipal de Cultura.**

VI - o proponente acordará com a Administração Municipal a participação em eventos do Município, concernente aos propósitos do projeto.

Art. 7º Os projetos sem fins lucrativos receberão até 100% do valor do benefício concedido com recursos do FUMDESC, desde que atendam duas das medidas mencionadas no inciso V do art. 6º.

Art. 8º Os projetos com fins lucrativos receberão até 80% do valor do benefício concedido com recursos do FUMDESC, ficando o saldo sob responsabilidade do proponente.

Art. 9º Os interessados na obtenção de apoio financeiro do FUMDESC deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

§ 1º Anualmente publicar-se-á edital para inscrição dos projetos que pretendam obter apoio financeiro do FUMDESC, no ano seguinte.

§ 2º O Órgão Municipal responsável pela Cultura deverá publicar edital em 2 (dois) momentos, que deverá ocorrer entre os meses de setembro a dezembro para beneficiar os projetos que se credenciarão para o 1º semestre do exercício do ano seguinte e entre os meses de abril e maio, para aqueles que pleitearem recursos para o 2º semestre do ano corrente.

3º Os projetos serão protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montenegro que os encaminhará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo limitado a 1 (um) projeto por proponente.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura emitirá parecer e submeterá ao CMC.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura se reunirá, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, com a finalidade específica de divulgar a avaliação e deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 6º O Conselho Municipal da Cultura poderá nomear até 3 (três) pessoas da comunidade montenegrina, com notório conhecimento na área da Cultura, previsto nos incisos I ao VII do art. 4.º, para orientar, através de parecer, os Conselheiros, com vistas a apreciação dos projetos.

§ 7º O projeto cultural poderá ser apresentado por pessoa física ou jurídica que comprovar a atividade artística/cultural e domicílio no Município de Montenegro há, no mínimo, 2 (dois) anos, mesmo que de maneira informal.

§ 8º O beneficiário do incentivo citado no § 7º deverá comprovar a regularidade fiscal no prazo de 3 (três) meses, sendo que o recurso somente será liberado após esta regularização e caso não apresente a regularização fiscal no prazo o projeto será considerado nulo.

Art. 10. O projeto deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, conforme formulário estabelecido no edital, que habilitará o proponente ao recebimento do apoio financeiro, total ou parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo Único - O prazo máximo de execução do projeto fica estabelecido em 2 (dois) anos, a contar da assinatura do instrumento de repasse, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 11. Quando o projeto em análise pelo Conselho Municipal de Cultura for apresentado por entidade que o Conselheiro representa, ou pelo próprio Conselheiro destinado a pessoa física, fica o mesmo impedido de votar.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDESC, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e fará análise da prestação de contas financeira.

§ 2º Ao Conselho Municipal de Cultura e ao Departamento de Cultura, caberá a análise da execução física e cumprimento do objeto.

§ 3º Além das sanções penais e administrativas cabíveis, o proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados fica sujeito a:

I - inscrição em dívida ativa da Fazenda Municipal;

II - impedimento de participação em qualquer projeto apoiado pelo FUMDESC, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

III - devolução dos valores repassados com as devidas correções.

Art. 12. Nos projetos financiados pelo FUMDESC deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Montenegro, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do FUMDESC.

Art. 13. É livre o acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos.

Art. 14. O FUMDESC será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo ao CMC aprovar o Plano de Aplicação.

Art. 15. Aplicam-se ao FUMDESC normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16. É de responsabilidade dos integrantes do Conselho Municipal de Cultura, nomeados através de Portaria, durante suas reuniões mensais ou extraordinárias, a análise e aprovação dos projetos recebidos pelo FUMDESC, após parecer da SMEC, através do Departamento de Cultura, conforme prevê o art. 9º, § 3º e § 4º.

Art. 17. As atividades e eventos de responsabilidade do órgão municipal responsável pela Cultura, a construção, manutenção e reaparelhamento de núcleos culturais, terão seus recursos destinados através de dotação orçamentária própria ou serão realizados em parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 18. Aos projetos, atividades e eventos beneficiados pelo Programa Municipal da Cultura instituído por esta lei, não é obrigatória a inclusão no calendário de eventos do município.

Art. 19. O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 20. Excepcionalmente, o primeiro edital do FUMDESC, visando beneficiar os projetos de natureza cultural, será publicado 30 (trinta) dias após a sanção e promulgação desta lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga a Lei nº 5.189, de 4 de dezembro de 2009.

Tendo assim expressados todos os agentes, leis e sistemas reconhecidos no município de Montenegro, o Conselho Municipal de Cultura sugere a seguir:

DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

1. **CONSIDERAR** a cultura como quarto pilar do desenvolvimento sustentável, juntamente com os eixos ambiental, social e econômico.
2. **RECONHECER** a autonomia e a diversidade cultural dos bairros, área rural (colônia), garantindo o desenvolvimento cultural em sua totalidade territorial.
3. **INCENTIVAR** as conexões entre o patrimônio cultural e natural. **INCLUIR** questões de gênero e etnia nas políticas culturais.
4. **RESPEITAR** e **FORTALECER** a participação popular no processo de tomada de decisões relativas à ação cultural pública, nas instâncias e foros instituídos e legitimados pela sociedade civil.
5. **PRIORIZAR** as estratégias de descentralização nas políticas públicas de cultura inclusiva.
6. **PROPICIAR** a acessibilidade física e comportamental à cultura, de forma inclusiva.
7. **GARANTIR** a execução do Plano Municipal de Cultura em todas as suas instâncias, com os registros de sua elaboração e implementação acessíveis ao público, com vistas ao seu acompanhamento.
8. **AUMENTAR** a participação da cultura nas políticas de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social.
9. **FORTALECER** a transversalidade da cultura com a educação, fortalecendo a escola como espaço cultural.
10. **ASSEGURAR** a participação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Cultura no planejamento e

realização de grandes eventos.

11. DESENVOLVER bases legais administrativas, técnicas e políticas para a preservação do patrimônio cultural, visando à educação, democratização do acesso e o uso sustentável.

12. PROMOVER de forma participativa o mapeamento, identificação e documentação do patrimônio cultural imaterial.

13. GARANTIR as condições socioambientais necessárias à produção, reprodução e transmissão dos bens culturais de natureza imaterial, provendo a defesa dos direitos à eles associados.

14. RECONHECER e VALORIZAR as culturas populares e de povos originários e comunidades tradicionais.

15. AMPLIAR os investimentos para a preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

16. PRIORIZAR o interesse público e a proteção do patrimônio cultural nas políticas de patrocínio para equipamentos e programas culturais do Município.

17. GARANTIR a não privatização dos espaços culturais públicos (*equipamentos culturais, parques, praças, largos, ruas e afins*) pelo desenvolvimento de políticas públicas culturais continuadas.

18. FOMENTAR a economia criativa como base da sustentabilidade local, promovendo o turismo cultural em todo o território do Município.

19. FOMENTAR o intercâmbio com países latino-americanos, atendendo à diversidade cultural.

20. RECONHECER e ESTIMULAR o protagonismo das mulheres na área da produção e difusão cultural.

21. GARANTIR as modificações necessárias no Sistema Municipal de Cultura de acordo com as orientações do Sistema Nacional de Cultura.

22. PENSAR o Município de Montenegro e PLANEJAR o seu desenvolvimento, considerando o uso de seus espaços públicos para

manifestações culturais.

23. CONSIDERAR a cultura como instrumento de paz e convivência.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PMC 2023/2033

O Plano Municipal de Cultura de Montenegro adotará um modelo de gestão para operacionalização, acompanhamento e avaliação da implementação de suas Políticas Públicas de Cultura , para que as propostas nele contidas não se resumam a um rol de intenções, mas sim bases fortalecidas para dirigir as ações que atinjam metas de desenvolvimento cultural.

Na operação desse modelo de gestão, o Conselho Municipal de Cultura, os Fóruns Setoriais de Cultura, a Casa Legislativa Municipal e a sociedade civil organizada e reunida em segmentos e/ou entidades representativas, desempenharão um papel essencial neste processo construtivo de Políticas Públicas de Cultura Inclusiva.

O Sistema Municipal de Indicadores e Informações Culturais deverá colocar à disposição informações das metas, indicadores e requisitos de eficiência e efetividade, além de dados e análises qualitativas e quantitativas. Esse sistema facilitará o monitoramento do Plano de Cultura e a revisão periódica dos rumos das políticas em andamento, conforme se alterem as circunstâncias e condições de produção e fruição cultural, assim como os interesses e demandas da sociedade.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Cultura, caberá o importante papel de orquestrador institucional e de operacionalização das ações, indutor e promotor de cooperação técnica e financeira, ajudando a elevar a qualidade geral do acesso à cultura e aos recursos públicos destinados ao desenvolvimento

sociocultural e à valorização da diversidade artística.

Para o pleno desenvolvimento das metas do Plano Municipal de Cultura são necessários:

- 1- Gestão participativa - Envolvimento da sociedade civil;
- 2- Instância de acompanhamento - Conselho Municipal de Cultura;
- 3- Instância de caráter executivo - Comissão de Implantação do Plano de Cultura (representações de unidades do governo para execução de ações);
- 4- Monitoramento sistemático para adoção de providências necessárias em caso de desvios.

Ao longo da trajetória para atingir todas as metas em 2033, os gestores públicos da área cultural estarão melhor capacitados e qualificados para conhecer as necessidades da produção local, gerenciar as demandas, planejar e estabelecer políticas, projetos e ações de desenvolvimento cultural. Durante a realização do Plano de Cultura, os cidadãos protagonistas da cultura local, poderão apontar suas expectativas e encaminhar suas demandas, no entanto, deverão assumir corresponsabilidades nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação de diretrizes, nos programas e nas ações culturais.

LISTA GERAL DAS METAS DO PMC

Um dos papéis fundamentais do Plano Municipal de Cultura (PMC) de Montenegro (RS) é o de pensar a Cultura como processo formativo e não apenas como entretenimento, trabalhando a sua visão transformadora. Pensando nisso, propomos 21 metas para serem desenvolvidas até 2033, focadas na construção de uma política cultural estruturada, com ações contínuas e de qualidade – e não apenas isoladas – e na formação de um cidadão crítico e atuante.

META 1 – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), 100% implantado e alimentando os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

META 2 – Formalizar e atualizar constantemente o mapeamento amplo dos artistas e espaços culturais e da diversidade de expressões culturais existentes e realizadas em Montenegro;

META 3 – Desmembramento da pasta da Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criando assim a Secretaria Municipal de Cultura, ampliando anualmente, de forma crescente, de no mínimo 1% do orçamento municipal (partindo do 1% atualmente destinado à pasta da Cultura), para que se contemplem a curto e médio prazo as ações apontadas no Plano Municipal de Cultura;

META 4 – Sistema abrangente e diversificado de fomento à cultura, criado, institucionalizado e em operação com procedimentos transparentes, modernos e ágeis.

META 5 – Mecanismos de gestão participativa reformulados, com as ações de democratização em operação.



META 6 – Política abrangente para o Patrimônio Histórico Material e Imaterial de Montenegro institucionalizada e em execução, envolvendo o reconhecimento identitário, plena proteção, preservação, valorização e divulgação.

META 7 – Totalidade das Comunidades Étnicas que formaram as origens e raízes de Montenegro, culturalmente atendidas por ações de formação identitária, fomento e valorização de suas culturas.

META 8 – Comunidades Indígenas, migrantes temporárias e/ou local, atendidas com ações de Políticas Públicas culturais de inclusão, preservação e valorização étnica.

META 9 – Parques, Bibliotecas Públicas, Arquivos Históricos, Teatros, Centros de Cultura e Museus Públicos e Privados, equipados e modernizados;

META 10 – Equipamentos Culturais atendendo os requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção e fruição cultural, incluindo Pessoas com Deficiência e Idosos.

META 11 – Realização permanente de Eventos de Capacitação e Formação por meio de Cursos, Oficinas, Palestras, Fóruns e Seminários com conteúdos técnicos, artísticos de gestão cultural e formação de público.

META 12 – Regiões urbanas, rurais e periferias de Montenegro, com produção e circulação de espetáculos itinerantes e atividades artísticas e culturais contínuas, fomentadas com recursos via projetos de captação financeira.

META 13 – Aumento da participação da classe cultural local, dos

variados segmentos artísticos, nos eventos da cidade de Montenegro.

META 14 – Formação de público cultural aumentando o número de pessoas que frequentam, Bibliotecas, Museus, Centros de Cultura, Cinema e espetáculos de Teatro, Dança e Música em equipamentos culturais públicos.

META 15 – Diálogo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Cultura com o Conselho Municipal de Cultura para o desenvolvimento frequente de atividades de Arte e Cultura.

META 16 – Política Pública de incentivo a leitura através do fomento ao Livro e a Literatura na sua diversidade.

META 17 – Programa de incentivo à Comunicação, Marketing e Designer na área de Políticas Públicas de Cultura implantada.

META 18 – Todos os segmentos culturais existentes na cidade contemplados com a realização de Festivais Municipais diversos e anuais.

META 19 – Programa de incentivo à formalização dos artistas no setor cultural

META 20 – Criação de Pontos de Cultura em Montenegro.

META 21 - Programa de difusão cultural através de intercâmbio Nacional e Internacional institucionalizado.

META 22 – Criação e implantação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

DETALHAMENTO DAS METAS DO PMC

META 1 – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), 100% implantado e alimentando os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);

Obter e divulgar informações atualizadas sobre a área cultural do município de Montenegro.

A criação de Sistemas de Informação e Indicadores Culturais para monitoramento e avaliação, constitui uma das etapas mais sensíveis na gestão de programas e políticas públicas, sobretudo de desenvolvimento social. Este sistema dará visibilidade aos processos e ações desenvolvidos na área cultural fazendo a comunicação com o Sistema Nacional de Cultura (SNC), tendo como base de apoio a plataforma de governança colaborativa.

Conhecer os principais aspectos da oferta e da demanda de bens e serviços culturais de Montenegro, a posse de bens duráveis relacionados à cultura pela sociedade montenegrina, os gastos públicos com cultura e o perfil socioeconômico da mão de obra ocupada em atividades culturais no Município é fundamental para subsidiar gestores, técnicos, artistas, pesquisadores, estudantes, agentes culturais e demais pessoas que atuam no campo cultural, além de democratizar o acesso à informação para todos os usuários.

O SMIIC tem como objetivos:

- manter uma plataforma de consulta que permita a classe cultural e o cidadão por si só, acompanhar ações e incentivar a pesquisa e a produção cultural;
- coletar, sistematizar e interpretar dados;
- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes;

- fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais relativas à cultura;
- possibilitar a formulação, monitoramento, gestão e avaliação de políticas públicas de cultura;
- divulgar grupos, instituições, equipamentos e ações culturais, além de projetos de sustentabilidade econômica da produção cultural local;
- informar sobre documentos, acervos iconográficos, sonoros e audiovisuais, inventários, obras de autores locais que estejam em domínio público ou licenciado e ações de promoção da diversidade cultural e de formação e comunicação para a cultura; divulgar obras intelectuais protegidas pelo direito de autor;
- disponibilizar: Mapa da Diversidade Cultural, Calendário de Eventos Culturais, festivais, bienais, feiras, fóruns e encontros, abrangendo o município de Montenegro;
- acompanhar a execução dos planos municipais, estaduais e o PNC;
- divulgar outros serviços oferecidos pela sociedade cultural, por meio da plataforma pública na internet.

AÇÃO

1. Promover um levantamento detalhado e objetivo dos agentes da cultura e seus currículos, visando a criação de um cadastro que servirá de base para o reconhecimento do artista/produtor.
2. Criar um web canal no site da prefeitura para a com o cadastro de todos artistas de todas as áreas com contato, “endereço”(e-mail), descrição das atividades do que faz e/ou outras informações necessárias para a sociedade (endereços de espaços culturais, programação de eventos, editais, prestações de contas, sugestões, etc.), com possibilidade de atualização pelo artista e avaliações dos contratados.
3. Cadastrar todas as escolas, museus, centros comunitários, associações e parques.
4. Adquirir material iconográfico e catalogar o acervo cultural.
5. Dar transparência na gestão dos recursos da Cultura.
6. Informar de forma clara a população sobre as Leis de Incentivo à Cultura.
7. Realizar acompanhamento e monitoramento dos eventos e ações realizados pela SMEC e Departamento de Cultura, através de indicadores de resultados e critérios de avaliação.

SITUAÇÃO ATUAL:

Atualmente não existe um sistema integrado de informações culturais.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Espera-se que até o final de 2024 o Sistema esteja totalmente implantado. Com isso, será possível integrar cadastros e dados de diversas fontes e produzir indicadores e novas aplicações para as informações.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Relatórios a serem feitos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Departamento de Cultura sobre o desenvolvimento e verificação do sistema.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

A implantação será feita gradualmente, em módulos, sendo a previsão de lançamento a partir de 2023, com previsão de conclusão em 2024.

EIXO: Gestão

TEMA: Fortalecimento Institucional e Articulação Federativa
CONTRIBUI COM A META 2 NACIONAL

META 2 – Formalizar e atualizar constantemente o mapeamento amplo dos artistas e espaços culturais e da diversidade de expressões culturais existentes e realizadas em Montenegro;

Produzir um mapeamento da diversidade das expressões culturais existentes em Montenegro.

O mapeamento servirá para reconhecer e difundir a diversidade cultural, qualificar a gestão cultural e monitorar o impacto do Plano Municipal de Cultura.

Um dos resultados primordiais do processo de mapeamento é a consolidação de um mapa. Contudo, o mapeamento supõe uma recuperação documental ampla que transcende esse resultado e, para tal, conta com todos os trabalhos já realizados ou em realização por órgãos governamentais, instituições acadêmicas, organizações não governamentais, entre outros.

A construção de um mapeamento da diversidade cultural montenegrina deve abranger as expressões culturais tradicionais às linguagens artísticas. Ao mesmo tempo, deve destacar as especificidades culturais de cada comunidade e contemplar todas as expressões do patrimônio artístico e cultural do Município (material e imaterial). Não apenas aquelas assimiladas ou reconhecidas, mas; também as que necessitam afirmação especial, como as de gênero, dos povos tradicionais de matriz africana, dos povos indígenas, das culturas populares étnicas dos imigrantes e migrantes, dos grupos LGBTQIAP+, das pessoas com deficiência, dos saberes e fazeres tradicionais, das comunidades migrantes da periferia, entre outras.

Para produção do mapeamento, considera-se diversidade cultural:

“A multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. Tais expressões são transmitidas entre e dentro dos grupos e sociedades. A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas; também através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados” (Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, Unesco, 2005).

AÇÃO

Formar e capacitar agentes de cultura para fazer mapeamento das manifestações culturais de Montenegro;

Cadastrar e catalogar as diversas manifestações culturais de Montenegro (Mapeamento da Cultura Local).

Inserir no SMIIIC todos os resultados obtidos no mapeamento.

SITUAÇÃO ATUAL:

Existem pesquisas (*diagnóstico*) e levantamentos de expressões culturais realizadas em Montenegro, porém necessitam de atualização. Não há dados sistematizados e concentrados até o momento.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Pretende-se que os gestores públicos municipais e instituições culturais locais e de toda sociedade montenegrina, mediante estímulos e fomento, colaborem com as informações sobre as diversidades das expressões culturais em Montenegro. A integração de diversas pesquisas e cadastro no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC, também contribuirá com a formação de uma grande base de dados sobre a cultura no Município.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Quantidade de expressões mapeadas ao menos 70% em relação ao total de expressões referenciadas no Plano Municipal de Cultura e publicadas no meio digital.
- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O mapeamento deverá iniciar em 2023 com previsão de término em 2025.

Simbólico

TEMA: Reconhecimento e promoção da diversidade cultural. CONTRIBUIÇÃO COM A META 3 NACIONAL

EIXO:

META 3 – Aplicação anual, de forma crescente, de no mínimo 1% do orçamento municipal (partindo do 0,8% atualmente destinado à pasta do Departamento de Cultura).

Garantir dotação orçamentária para execução das ações apontadas no Plano Municipal de Cultura.

Implantar as ações apontadas no Plano Municipal de Cultura demanda aumento do orçamento destinado à cultura, seja através de recursos próprios, ou convênios com Estado e União. O Plano Municipal de Cultura determina a destinação de no mínimo 1% do Orçamento, aplicado anualmente de forma crescente, determinado por lei orçamentária, para contemplar os anseios apontados durante a elaboração e execução do PMC.

O percentual gradual mínimo de 1% é fator condicionante para que as demais metas sejam cumpridas e demonstra a capacidade de investimento do Poder Público, em uma área importante para o progresso social e econômico.

AÇÃO

1- Implementar o Orçamento da Cultura através de Lei orçamentária onde 1% do orçamento do Município de Montenegro deve sustentar a curto e médio prazos as atividades do Plano Municipal da Cultura.

SITUAÇÃO ATUAL:

De acordo com os valores executados para a Cultura em 2019 foram investidos 0,8% do Orçamento do Município, considerando-se todas as fontes de financiamento.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

Com maior investimento, o Município pretende contemplar os diversos segmentos da cultura, investindo de maneira planejada em políticas públicas que visem o desenvolvimento humano e sua inclusão social.

INDICADOR DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O indicador de cumprimento da meta é o investimento gradual de 1% do orçamento total do Município em Cultura. O monitoramento deverá ser feito com análise do Relatório de execução orçamentária do Município, onde estão apontadas as despesas reais em relação à previsão orçamentária inicial.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Aumentar o Orçamento da Cultura de forma gradual para 1% é um fator determinante para o cumprimento das metas apontadas pelo PMC. Portanto, a Administração Municipal deve se focar em aumentar este índice gradualmente através de um Projeto de Lei de Incentivo à Cultura até 2033.

EIXO: Econômico

TEMA: Fortalecimento institucional

META 4 – Sistema abrangente e diversificado de fomento à cultura, criado, institucionalizado e em operação com procedimentos transparentes, modernos e ágeis.

Criação, reestruturação e revisão de marcos legais municipais para incentivo e fomento à cultura de Montenegro.

AÇÕES

Integrar a Cultura com outros setores públicos e privados para execução de ações conjuntas;

Desenvolver ações conjuntas entre a SMEC, Departamento de Cultura, SMIC e SMAP, além de Associações Culturais, Centros Comunitários e/ou Moradores e, as Redes Pública e Particular de Ensino do Município;

Implantar equipamentos culturais novos ou adequar os espaços disponíveis para esta finalidade nos bairros e área rural da cidade.

Elaboração de Programas Culturais contínuos em todos os segmentos artísticos.

Estimular a realização de projetos e estudos que visem a pesquisa sobre a diversidade e memória cultural montenegrina, por meio da concessão de prêmios,

linhas de financiamento e bolsas de estudo.

- 6- Fomentar especialmente a reflexão e o debate público sobre questões de cidadania e economia da cultura, as cadeias produtivas e as atividades de inovação e criação relacionadas às artes e manifestações culturais;
- 7- Estabelecer programa contínuo de premiações para pesquisas e publicações editoriais que estimulem o trabalho na área de crítica, teoria e história da arte.
- 8- Viabilizar através de Edital a produção de CDs, DVDs, Shows e Videoclipes;
- 9- Incentivar a realização de produção de curtas metragens (documentários, ficção e infanto-juvenil);
- 10- Fomentar, por meio de seleções públicas, a produção regional e independente de programas culturais para a rede de rádio e televisão pública, (Doc.TV).
- 11- Reestruturar financeiramente o FUMDESC através de subsídios, doações, taxas, tributos, isenção de impostos e outros afins; com a participação da classe cultural e sociedade civil, além do Poder Público;
- 12- Instituir contrapartida temporária obrigatória de projetos contemplados com 100% de recursos do Fundo de Cultura, para exibição e distribuição gratuita nas Escolas, Rádios, Universidades, e outras Instituições Beneficentes.
- 13- Criar agência de negócios e investimento para macro projetos, visando gerar recursos para os artistas/produtores, dentro das perspectivas de economia criativa da cultura e auto-sustentabilidade.
- 14- Promover Editais para todos os segmentos artísticos, buscando-se a democratização de acesso aos recursos públicos e o fortalecimento de todas as linguagens;
- 15- Abrir Editais para produção de grandes espetáculos com artistas locais;

16- Criar modalidade de Edital de continuidade de projetos;

17- Fomentar, por meio de Editais de concessão de recursos e premiações às



iniciativas de promoção, fortalecimento, circulação, intercâmbio e a divulgação da diversidade das culturas étnicas do Município;

Criar programa de estímulo e incentivo à pesquisa (Bolsas de Pesquisas) de grupos culturais e artistas nas diversas linguagens e manifestações por meio de Editais e prêmios;

Selecionar e proporcionar espetáculos periódicos em todas as regiões do Município (área urbana e rural) por meio de Editais Públicos;

Garantir produções culturais artísticas à população e suas comunidades (bairros e área rural) através de seleções e convites.

SITUAÇÃO ATUAL: Existe o Departamento de Cultura, porém para a execução das propostas no Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura cabe ampliação e adequação de pessoal e espaços físicos.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Que as ações desta meta sejam efetivadas gradualmente garantindo a participação democrática de todos os segmentos culturais.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Relatório anual no Serviço de Informação ao Cidadão-SIC e no SMIIIC.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Previsão de ações no decorrer de todo o PMC, 2023 a 2033.

EIXO: Gestão

TEMA: Fortalecimento Institucional

META 5 - Mecanismos de gestão participativa reformulados, com as ações de democratização em operação.

Reformular com ações de democratização os mecanismos de gestão participativa

Um dos grandes desafios da gestão pública da cultura é o envolvimento dos diversos agentes sociais e o fortalecimento de canais de participação democrática. É necessária uma maior interação, por exemplo, com o Conselho Municipal de Cultura, os Fóruns Setoriais e a Classe Cultural como um todo. Também interagir com as instituições da iniciativa pública e privada, terceiro setor e representantes da população no planejamento das ações da cultura. Essa interação deve se dar tanto na produção, circulação e consumo de produtos quanto na formação e aprimoramento de produtores e agentes culturais, garantindo validação, implementação, gestão e avaliação social de programas, projetos e ações.

Vale lembrar que essa meta refere-se à reformulação da representação e forma de atuação do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns Setoriais de Cultura, tendo como referência o Sistema Nacional de Cultura, valorizando a criação de câmaras setoriais independentes por segmentos e atividades.

AÇÃO

- 1- Reformular a representação e forma de atuação do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns Setoriais de Cultura, tendo como referência o Sistema Nacional de Cultura, valorizando a criação de câmaras setoriais independentes por segmentos e atividades;
- 2- Criar um Conselho Fiscal dos recursos da cultura com representantes do Conselho Municipal de Cultura e outras entidades que possam garantir transparência na execução dos recursos da Cultura;
- 3- Criar espaços para incluir a comunidade/sociedade nas decisões culturais de

sua região (Gestão Participativa Cidadã);

- 4- Realizar Consultas e/ou Audiências Públicas Comunitárias para ampliar a participação da sociedade civil nos rumos da Cultura no Município;
- 5- Promover espaços permanentes e fóruns de debate sobre a cultura e avaliação bianual do Plano Municipal de Cultura, com a participação de artistas, produtores, classe cultural num todo e população em geral;
- 6- Estimular e articular na Casa Legislativa, a formação de frentes parlamentares dedicadas à cultura e que estejam em contato direto com o Conselho Municipal de Cultura.
- 7- Fomentar encontros e discussões e efetivar parcerias entre a iniciativa privada, produtores culturais e órgãos representativos da cultura;
- 8- Proporcionar a participação do Conselho Municipal de Cultura no planejamento das ações de Editais da SMEC/Departamento de Cultura;

SITUAÇÃO ATUAL:

Existe apenas o mecanismo de gestão participativa através do Conselho Municipal de Cultural.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Espera-se que a gestão participativa esteja reformulada, propiciando maior transparência das ações institucionais aplicadas.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- RAA- Relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Cultura- CMC
- RAA- Relatório Anual de atividades do Departamento de Cultura
- Serviço de Informação ao Cidadão Artista-SICA
- Mecanismos de gestão participativa reformulados até 2033.
- Informações e de Indicadores Culturais –SMIIC

PRAZOS DE EXECUÇÃO:

Mecanismos de gestão participativa implantados gradualmente, com 100% das ações contempladas até 2033.

EIXO: Gestão

TEMA: Participação Social

META 6 – Política abrangente para o Patrimônio Histórico Material e Imaterial de Montenegro institucionalizada e em execução, envolvendo o reconhecimento identitário, plena proteção, preservação, valorização e divulgação.

Reformular e implementar as políticas públicas culturais voltadas à preservação, proteção, e valorização do patrimônio material e imaterial do

O poder público, com a colaboração da comunidade, deve promover e proteger o patrimônio cultural local, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e outras formas de acautelamento e preservação.

As ações públicas municipais em parceria com outras Instituições devem estar atentas à necessidade de educar a sociedade e promover a valorização e preservação do patrimônio cultural existente, que transmitirá às gerações futuras o sentido dos valores e das identidades atuais. Ter uma cidade preservada por meio de iniciativas pública e privada demonstra consciência cultural, dando oportunidade de transmitir às gerações futuras o que somos hoje, dando-lhes referências históricas e fortalecendo os laços em comum.

Outra necessidade para incrementar as políticas já existentes é a integração das ações dos órgãos gestores do patrimônio do Município, Estado e União, bem como; a urgente revisão dos Marcos Legais do Município, caso já houver Lei e/ou Decreto, para que sejam estabelecidas medidas punitivas para quem causar danos ao Patrimônio e critérios para ocupação, conservação e preservação dos bens tombados. A melhor divulgação e sinalização dos bens patrimoniais tombados também é uma necessidade, bem como maior abrangência das ações de Educação Patrimonial, podendo ser estabelecidas por Lei e por meio de parcerias com Escolas, Polos Universitários e/ou Universidades.

Ações voltadas para o fortalecimento das manifestações culturais tradicionais também são uma necessidade e visam à preservação do Patrimônio Imaterial, além do reconhecimento dos mestres da Cultura Popular. O Inventário Nacional de Referências Culturais - INRC, criado e publicado pelo IPHAN, é um documento modelo para consulta de metodologias de inventário, registro e valorização do Patrimônio Imaterial.

- 1- Fomentar a pesquisa, o registro e a preservação das práticas socioculturais, valorizando a diversidade e a inclusão social em espaços como as Universidades Públicas, os Museus e outras instituições vinculadas à memória e o pertencimento;
- 2- Incentivar o estudo e a preservação das culturas étnicas dos Imigrantes e migrantes, seus hábitos, e costumes, sua gastronomia, suas músicas, sua língua, todos valores importantes na formação cultural do Município;
- 3- Criar espaços para divulgação da cultura de todas as colônias rurais do Município;
- 4- Intensificar a produção e o registro dos diversos eventos, festas e promoções artístico-culturais que envolvam as etnias fundadoras do Município de Montenegro.

(dvds, álbuns, folhetos, etc.);

5- Fortalecer programas voltados à preservação da memória social, oral, artística e cultural montenegrina;

6- Fortalecer as manifestações/expressões da cultura popular e das artes populares integradas (festejos, folgedos etc..) e reconhecer os mestres da Cultura Popular;

- 7- Integrar a ação dos órgãos gestores do patrimônio do Município, do Estado e da União;
- 8- Ampliar a divulgação da importância do Patrimônio e o conhecimento da Lei de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- 9- Discutir e reformular as Leis Municipais de Preservação – com adoção de medidas punitivas à quem causar danos ao Patrimônio Histórico Material e Imaterial no Município de Montenegro;
- 10- Desenvolver e implementar Políticas Públicas que contemplem o Patrimônio Imaterial e as paisagens culturais urbanas e rurais;
- 11- Fortalecer a representatividade dos grupos envolvidos com a memória, as tradições e expressões da cultura montenegrina;
- 12- Criar sistema de interligação do inventário e cadastro do Patrimônio Material e Imaterial;
- 13- Registrar e divulgar o Patrimônio Imaterial;
- 14- Utilizar de forma efetiva as ferramentas de preservação do Patrimônio Histórico cultural;
- 15- Criar um selo/marca de preservação do Patrimônio;
- 16- Incluir as datas comemorativas dos grupos étnicos no Calendário Oficial da Cultura do Município;
- 17- Articular a criação de Lei que vincule a nomenclatura de logradouros e

equipamentos culturais públicos às ações de Educação Patrimonial para a população;

18- Estabelecer critérios para ocupação, conservação e preservação dos bens tombados (Imóveis) na Lei de Proteção Municipal, priorizando entidades e instituições sem fins lucrativos de produção, fomento e difusão cultural;

19- Identificar e Tombar prédios importantes para a história do Município (antigos e modernos);

20- Estimular a participação da Melhor Idade (IDOSOS) no debate em torno dos processos de tombamento do Patrimônio Material e registro do Patrimônio Imaterial;

21- Proteger e valorizar festas e manifestações culturais tradicionais populares;

22- Intensificar ações de fiscalização e preservação dos bens e monumentos públicos históricos para o Município.

SITUAÇÃO ATUAL

Existem determinadas leis municipais e estaduais cujas cabe verificação e estudo.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Maior número de bens materiais e imateriais preservados, reconhecidos e protegidos. Divulgação e fomento do Patrimônio Material e Imaterial no contexto escolar, junto às novas gerações.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Marco Legal aprovado e vigente;
- Publicação no Diário Oficial do Município;
- Livros de Tombo e Registro;
- Relatórios de atividades das Instituições envolvidas com preservação e memória.

PRAZOS DE EXECUÇÃO:

Gradativamente até 2033.

EIXO: Simbólico/Gestão

TEMA: Reconhecimento e promoção da diversidade Contribui com a meta 5 nacional cultural.

META 7 – Totalidade das Comunidades Étnicas que formaram as origens e raízes de Montenegro, culturalmente atendidas por ações de formação identitária, fomento e valorização de suas culturas.

Garantir que as comunidades étnicas tradicionais sejam atendidas com ações de formação, fomento e valorização de suas culturas.

As culturas étnicas tradicionais de imigrantes e migrantes em suas múltiplas manifestações, são parte relevante da cultura e da diversidade cultural montenegrina e constituem um Patrimônio Imaterial fundamental para o Município, Estado e para a União. A Lei Federal Nº 12.343 de 02/12/10, no Capítulo I, Artigo 2º, diz que são objetivos do PNC – Inciso I: reconhecer e valorizar a diversidade cultural étnica e regional brasileira; Inciso X: reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos

de seus detentores. No Capítulo II, Artigo 3º, diz compete ao Poder Público – Inciso IV: proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística, suas manifestações e expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações; Inciso VI: garantir a preservação do Patrimônio cultural brasileiro(Montenegrino), resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré históricos e as obras de artes, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira(Montenegrina).

Entre as ações de fomento, está o intercâmbio cultural com outros Municípios e Estados através do artesanato, das artes plásticas e visuais, das festas de religiosidade popular, danças folclóricas tradicionais, grupos de coros diversos, a diversidade étnica cultural da gastronomia popular, a diversidade étnico cultural da música e a realização de espetáculos teatrais itinerantes nos bairros, periferias urbanas e comunidades rurais. O Poder Público deve valorizar e investir na realização de programas de preservação , difusão da memória artística e cultural dos grupos étnicos que compõem a sociedade civil montenegrina.

AÇÃO

- 1- Viabilizar parcerias para elaborar e executar projetos de restauração e

- preservação de Igrejas, Templos e Capelas de grupos étnicos culturais para que os mesmos possam expressar seus cultos tradicionais e de pertencimento.
- 2- Preservar e fortalecer o sentimento de pertencimento e memória das festas tradicionais populares nas comunidades de forte apelo étnico cultural.
 - 3- Promover atividades de capacitação de grupos étnicos e sua diversidade cultural para que se habilitem na elaboração, proposição e execução de projetos culturais financiados pelo Estado, Fundo de Cultura e entidades privadas.
 - 4- Identificar áreas rurais onde habitam populações de etnias históricas e investir na implementação e gestão de equipamentos culturais nesses locais.
 - 5- Fomentar o intercâmbio cultural das etnias predominantes com outros estados.
 - 6- Desenvolver e ampliar programas dedicados à capacitação de professores para o ensino de história e arte das culturas étnicas diversas.
 - 7- Viabilizar, junto a SMEC, a elaboração e disponibilização de materiais de divulgação das diversas culturas étnicas que originaram Montenegro.

SITUAÇÃO ATUAL:

Não há projeto de mapeamento étnico cultural e sua diversidade no Município.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Maior valorização dos aspectos culturais das comunidades étnicas, resultando em fomento, formação, respeito e reconhecimento de seus valores culturais e suas origens.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Número de pessoas de comunidades de forte apelo étnico atendidos por ações; Relatórios anuais da Secretaria Municipal de Cultura, relatórios da Secretaria de Cultura do Estado de RS;

Relatórios da Coordenadoria da Diversidade Étnica Cultural;
Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC.

PRAZOS DE EXECUÇÃO:

Atendimento gradativo das ações étnicas culturais e historiográficas concluídas até 2028.

EIXO: Simbólico

TEMA: Reconhecimento e promoção da diversidade cultural étnica.

CONTRIBUI COM A META 6 NACIONAL

META 8 – Comunidades Indígenas, migrantes temporárias e/ou local, atendidas com ações de Políticas Públicas culturais de inclusão, preservação e valorização étnica.

Garantir o aumento de ações de inclusão, preservação e valorização cultural das comunidades indígenas itinerantes e migrantes casuais no Município.

Sabe-se que mais de oito mil índios vivem em centros urbanos integrando os sistemas sociais, econômicos e políticos em âmbito Municipal, Regional e Nacional. É um processo longo e difícil de adaptação fora de suas aldeias, no qual muitas de suas bases culturais se perderam, quando deveriam ser mantidas suas especificidades diante das exigências do desenvolvimento socioeconômico e humano.

Embora sendo um campo novo para as políticas públicas brasileiras, nos últimos anos tem-se criado sistemas e ações que visam o apoio e a preservação dos bens culturais dos Povos Indígenas, tais como; dança, música, mitos, história, língua, origens, organização social, moradia, artesanato, saberes e demais manifestações culturais.

O Município de Montenegro tem desenvolvido algumas ações de Políticas Públicas para a melhoria ao atendimento dos Povos Indígenas, cujos resultados contribuem para o desenvolvimento social das comunidades indígenas. Porém, há que se ter claro que as ações e procedimentos de conservação necessitam de medidas diferenciadas dos demais segmentos, respeitando suas especificidades.

A UNESCO inclui a defesa das culturas étnicas, caracterizando-as como Patrimônio Imaterial. Afirma que a melhor maneira de preservação é a “salvaguarda”, que consiste em assegurar a viabilidade e a durabilidade do Patrimônio Cultural Imaterial, incluindo sua identificação, documentação, investigação, preservação, além de sua proteção, promoção, valorização, transmissão - e que se dê através do ensino formal e não formal – e a revitalização desse patrimônio em seus diferentes aspectos. É certa a necessidade de fortalecer as ações de preservação, produção, participação e inclusão nas metas de Políticas Públicas do Plano Municipal de Cultura e dependerá do envolvimento das Secretarias Municipais de Cidadania e

Assistência Social, Educação, Cultura e outras Instituições em propor e gerir ações, tanto nas suas especificidades culturais quanto seu posicionamento, face às exigências do desenvolvimento turístico do Município.

AÇÃO

1- Fomentar a formação e a manutenção de grupos de produção e difusão das

artes e expressões culturais indígenas;

2- Incluir a comunidade indígena nas ações públicas de cultura;

3- Promover aos povos indígenas e comunidades detentoras de conhecimentos e expressões tradicionais o direito sobre a exploração comercial de suas culturas;

4- Estimular a participação dos indígenas na elaboração de instrumentos legais que garantam a repartição equitativa dos benefícios resultantes da exploração de suas culturas;

SITUAÇÃO ATUAL:

Apesar de existir um espaço construído para o comércio de artesanato, não existe um consenso com relação a abordagem junto às comunidades indígenas em migração temporária na cidade.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

O Município já promove ações de políticas públicas de inclusão em benefício de comunidades indígenas em migração temporária. Pretende-se multiplicar

essas e outras ações que promovam suas manifestações culturais, inclusive seu genuíno artesanato.

INDICADORES E MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO:

- Número de pessoas das comunidades indígenas atendidas por ações;
- Relatórios anuais das Secretarias de Cidadania e Assistência Social, da Saúde, e da Educação;
- Relatórios da Coordenadoria da Diversidade Étnica Cultural e da FUNAI;
- Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais- SMIIIC.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Atendimento gradativo das ações culturais de Políticas Públicas de Cultura Inclusiva, previstas na meta até 2033.

EIXO: Simbólico

TEMA: Reconhecimento e promoção da diversidade cultural étnica.

CONTRIBUI COM A META 6 NACIONAL

META 9 – Bibliotecas Públicas, Arquivos Históricos, Teatro, Centros de Cultura e Museus Públicos e privados equipados e modernizados.

Garantir programas de manutenção, modernização, conservação e ações integradas para bibliotecas públicas, arquivos históricos, centros culturais e museus.

Os programas de construção e/ou manutenção dessas instituições

buscam favorecer ações de aprimoramento de suas instalações ou aquisição de equipamentos, material permanente ou acervos, visando atender às suas atividades e necessidades. A modernização de Bibliotecas Públicas deve levar em consideração também as condições para o desenvolvimento humano e social, promover atividades de mediação da leitura, disseminar a informação de maneira democrática e acessível, incentivar o interesse pelas artes e pelas ciências culturais humanas.

A grande preocupação atual é com as políticas capazes de promover a utilização e ocupação dos equipamentos culturais públicos pelos cidadãos, fazendo com que eles se apropriem do lugar, no sentido físico e simbólico, criando uma identidade com o espaço e passem de espectadores a protagonistas. Além disso, alguns pontos críticos em relação a esses equipamentos culturais precisam ser resolvidos, tais como; construção de espaços públicos específicos para atividades culturais, recuperação dos espaços existentes, melhoria da segurança e acessibilidade, entre outros.

- 1- Reabertura do Teatro Roberto Atayde Cardona, equipado adequadamente para peças teatrais, shows de música e dança, bem como com espaços disponíveis para a prática e fomento dos demais segmentos artísticos, além de salas de aula e ensaio.
- 2- Reformar, equipar e modernizar espaços culturais como bibliotecas, museus, arquivos e centros culturais.
- 3- Promover programa de identificação e catalogação em rede do Arquivo Público e/ou privado de interesse social, que contribuam para a construção da memória e da identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade montenegrina;
- 4- Implementar o Sistema Municipal de Arquivos, Catálogos Históricos Documentais;
- 5- Dar efetividade à Lei nº 8.159, de 08/01/1991, sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados; que dispõe sobre a gestão documental e a proteção especial a documentos de Arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação;
- 6- Implementar acervo digitalizado no Arquivo Histórico de Montenegro, bem como disponibilizar e divulgar para a ser utilizado pela comunidade;
- 7- Implantar ações de visitação, difusão e divulgação dos equipamentos culturais como; Museus, Bibliotecas, Centros de Documentação, Arquivos.
- 8- Ampliar a capacidade de atendimento educacional dos Museus e oferecer condições permanentes para que as comunidades reconheçam os bens culturais materiais e imateriais de sua região, visando disseminar noções de identidade e zelo;
- 9- Fomentar a criação de Museus, Espaços Culturais e Centros Culturais de pertencimento que trabalhem no campo da memória, com a finalidade de

promover ações de preservação e dinamização dos bens patrimoniais locais;

10- Incluir roteiro turístico e cultural do Município no itinerário das Empresas e/ou Agências de Turismo;

11- Incrementar a política de gestão das Bibliotecas;

12- Realizar fornecimento regular de livros e periódicos às Bibliotecas Públicas Municipais e Arquivos, para atender todos os perfis de público;

13- Ampliar a abertura das Bibliotecas às comunidades, aliando programa de incentivo à leitura;

14- Divulgar as Bibliotecas e Salas de Leitura do Município;

15- Ampliar o acervo de obras, principalmente as de escritores locais;

16- Efetivar parcerias com editoras e escritores para a obtenção de obras.

17- Estabelecer diálogos e parcerias entre a SMEC e outras Secretarias e Empresas do setor privado para implementar ações concretas de revitalização, valorização e divulgação das unidades da SMEC como; a Biblioteca Pública Municipal, Arquivo Histórico, Museus e Centros Culturais.

18- Criar um Centro de Referência Cultural, com um Multipalco, no centro da cidade que tenha atividades permanentes de todos os segmentos;

19- Incrementar a criação de Bibliotecas e Gibitecas Comunitárias;

20- Adequar e estruturar Museus e Patrimônios Culturais para receberem produções culturais;

21- Construir o Museu do Folclore;

22- Criar o Centro Municipal de Produção Artesanal.

SITUAÇÃO ATUAL:

Museus, arquivo histórico documental fotográfico, centros culturais e bibliotecas públicas apresentam pontos críticos na estrutura física, na acessibilidade, nos equipamentos e na modernização.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Aumento do acesso aos equipamentos culturais e melhoria na qualidade do atendimento.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Número de equipamentos ou instituições culturais contempladas por programas públicos de modernização em relação ao total de equipamentos.
- Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC;
- Relatórios das Secretarias de Educação e Cultura Municipal e Estadual;
- Relatórios – IPHAN/Regional;
- Sistema Estadual e/ou Brasileiro de Museus;
- Sistema Estadual e/ou Nacional de Bibliotecas Públicas.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

As reformas, adaptações e modernização deverão ser feitas gradualmente, a partir de 2023 atingindo os 50% até 2028 e finalizadas até 2033.

EIXO: Cidadão

TEMA: Ampliação e qualificação dos equipamentos culturais.

CONTRIBUI COM A META 34 NACIONAL

META 10 – Equipamentos Culturais atendendo os requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção e fruição cultural, incluindo Pessoas com Deficiência e Idosos.

Atender aos requisitos legais de acessibilidade para que pessoas com deficiência múltiplas, bem como idosos, frequentem e desenvolvam ações de promoção e fruição cultural em todos os equipamentos públicos destinados à cultura.

A acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania pelas pessoas com deficiência. Com efeito, as dificuldades de locomoção nas vias públicas e de acesso aos transportes públicos, além de inúmeros constrangimentos, frequentemente inviabilizam o exercício por essas pessoas dos direitos à Educação, à Saúde, à Cultura e ao Trabalho. A Lei nº 10.098 de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de prédios e nos meios de transporte e de comunicação, notadamente nas instituições e nos equipamentos culturais – Bibliotecas e Arquivos Públicos, Museus, Cinema, Teatro e Centros Culturais.

As Instituições e os equipamentos culturais são lugares de trocas e

disseminação de Cultura, que contribuem para a constituição da memória social. São também importantes elementos no processo de revitalização dos centros urbanos e de integração de áreas periféricas.

Essa meta exige o cumprimento de requisitos mínimos, quais sejam: banheiros adaptados; estacionamentos com vagas reservadas e sinalizadas; acesso a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e espaços reservados para cadeira de rodas e lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual com acompanhante, incluindo cães guia.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência tem como propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”. No que se refere à Cultura, a Convenção defende a garantia do acesso das pessoas com deficiência aos bens e atividades culturais em formatos acessíveis aos locais que promovem ações culturais, além da promoção do seu potencial artístico, criativo e intelectual e do reconhecimento de sua identidade cultural e linguística.

AÇÃO

- 1- Adequar todos os equipamentos culturais – Centros Culturais, Museus, Bibliotecas, Arquivos, Teatros - para proporcionar melhorias no acesso e acomodação de pessoas com deficiências físicas múltiplas e idosos nos eventos.
- 2- Incentivar a realização de produções e atividades artísticas integrando públicos específicos como: deficientes físicos, visuais, auditivos e mentais;
- 3- Elaborar programas e ações culturais, assim como projetos de formação de profissionais e de público, que levem em conta as demandas e as características específicas de pessoas portadoras de deficiências múltiplas.

SITUAÇÃO ATUAL:

Não há dados sistematizados. É necessário levantamento das condições físicas de todos os equipamentos culturais até o final de 2023, para que se fixe a base de referência.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Espera-se o alcance de 100% de ações para promover a acessibilidade em equipamentos culturais. Os portadores de deficiência múltiplas, bem como os idosos terão mais autonomia de realizar atividades culturais, usufruindo de melhor qualidade de vida.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Número de equipamentos culturais atendendo os requisitos legais de acessibilidade e promovendo ações culturais, incluindo pessoas portadoras de deficiência múltiplas e idosos em relação ao número de equipamentos existentes;
- Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIIC.

PRAZOS DE EXECUÇÃO:

A partir de 2023, até atingir 100% da meta em 2033.

EIXO: Cidadão.

TEMA: Ampliação e qualificação dos Equipamentos Culturais.

CONTRIBUI COM A META 29 NACIONAL

META 11 – Realização permanente de Eventos de Capacitação e Formação por meio de Cursos, Oficinas, Palestras, Fóruns e Seminários com conteúdos técnicos, artísticos de gestão cultural e formação de público.

Realizar capacitação permanentemente, por meio de diferentes formatos, como realização de cursos, oficinas, fóruns e seminários em que o conteúdo seja voltado para a qualificação nas áreas de gestão cultural, linguagens artísticas, cultura e formação de público.

A propriedade das ações deve alcançar regiões de vulnerabilidade social e cultural do Município, de forma descentralizada e equitativa e trabalhar com agentes facilitadores comunitários e regionais. Entende-se que a qualificação de gestores governamentais e não governamentais, artistas, técnicos e indivíduos atuantes na área da Cultura proporciona excelência aos equipamentos culturais e às formas de difusão da Cultura, assim como promove condições para sua sustentabilidade. Contribui também, para o incremento e aprimoramento dos serviços ofertados e bens culturais produzidos, além de ter outros atributos que cooperam para o desenvolvimento da Cultura no Município de Montenegro.

Somente formando profissionais com capacidades de reflexão sobre a sua área e com conhecimentos teóricos, analíticos e práticos de técnicas e instrumentos para lidar com a Cultura é que o campo cultural poderá ter em vista a sua crescente profissionalização e desenvolvimento.

AÇÃO

1- Criar calendário de oficinas, palestras, workshops com profissionais de renome Regional e Nacional nas diversas áreas culturais.
2- Elaborar programas e ações culturais, assim como projetos de formação profissional e de público, que levem em conta as demandas e as características específicas de diferentes faixas etárias (infância, juventude e terceira idade);
3- Capacitar técnicos para fazer gestão junto à órgãos financiadores públicos e privados , visando viabilizar recursos para produções artísticas;
4- Criar uma assessoria na SMEC para orientar a elaboração de projetos culturais;

- 5- Incentivar e apoiar a formação e capacitação contínua de Agentes de Cultura para fomentar, identificar e valorizar a Cultura nas regiões periféricas de Montenegro;
- 6- Incentivar a realização de oficinas e cursos, em todos os equipamentos culturais já existentes ou que venham a existir, ministrados por profissionais qualificados da área cultural;
- 7- Efetivar a capacitação contínua dos artistas e produtores para gestão cultural nas diversas áreas;
- 8- Efetivar parcerias com entidades educacionais de nível superior e técnico na área cultural, como por exemplo; Cinema e Artes Cênicas;
- 9- Criar programas para estimular e incentivar a pesquisa de grupos, coletivos culturais e artistas;
- 10- Fomentar programas de ensino de capacitação profissional nas áreas específicas das artes (Curso Técnico);
- 11- Estabelecer parcerias entre os Órgãos de Educação, Cultura e Cidadania Social para a realização de cursos de capacitação em centros culturais e/ ou outros equipamentos culturais e formar agentes de propagação de atividades

artísticas e culturais de inclusão;
12- Apoiar a criação de um Curso de formação continuada “Crianças Aprendizes” no segmento artesanato;
13- Apoiar a criação de um Curso de formação continuada “Crianças Aprendizes” em Artes da comunicação visual;
Incentivar e articular a criação de Cursos EAD de formação profissional em Pólos Universitários para arquivologistas, museólogos, restauradores, agentes e produtores culturais.
14- Capacitar conselheiros municipais na temática de gestão cultural;
15- Capacitar continuamente o corpo técnico de Servidores Públicos da SMEC.

SITUAÇÃO ATUAL:

Não há dados quantitativos anteriores até a presente data, embora existam relatórios anuais qualitativos de eventos culturais realizados e apoiados pela Secretaria de Educação e Cultura/ Departamento de Cultura.

É necessário que os relatórios dos anos posteriores à 2023, apontem dados quantitativos para fixar base de referência.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Esta meta contribui para a meta nacional 18 que o MINC prevê dobrar o número de pessoas capacitadas embora o Município não disponha de dados, atualmente, pretende-se aumentar consideravelmente o número de capacitados que atuarão em maior número e de forma qualificada nos Equipamentos Culturais.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Quantidade de eventos permanentes de capacitação realizados;
- Quantidade de pessoas qualificadas nos eventos realizados;

- Relatórios quantitativos e qualitativos das

Instituições realizadoras através de parcerias e informações virtuais (SMIIC).

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Início em 2023, dando continuidade nos anos subsequentes até 2033.

EIXO: Cidadão.

TEMA: Educação e produção de Conhecimento.

CONTRIBUI COM A META 18 NACIONAL

META 12 - Regiões urbanas, rurais e periferias de Montenegro, com produção e circulação de espetáculos itinerantes e atividades artísticas e culturais contínuas, fomentadas com recursos via projetos de captação financeira.

Garantir a circulação de espetáculos e atividades artísticas fomentadas integralmente ou parcialmente com recursos públicos municipais e através de parcerias público/privadas, tais como; festivais, mostras, exposições, espetáculos e atividades de artes visuais, teatro, dança, circo, música, festas populares, feiras de artesanato, jornadas, mostras literárias, mix culturais e outros.

O fomento público e os incentivos fiscais a projetos culturais estimulam a produção artística no país. No entanto, as ações provenientes destes recursos ainda estão concentradas na Região Metropolitana e/ou municípios mais desenvolvidos. O grande desafio, é buscar a implantação de uma política pública de democratização que agregue ações e projetos de identificação da Cultura como um direito social básico. Atender a todas as regiões urbanas e periféricas rurais do Município e permitir que os cidadãos, historicamente

excluídos do acesso aos bens culturais, tenham acesso às ações, atividades artísticas e aos projetos culturais em nosso Município, ao mesmo tempo em que incentiva novas manifestações e estimula o diálogo sobre cultura de pertencimento no Município de Montenegro.

AÇÃO

- 1- Fomentar a regionalização da produção artística e cultural montenegrina, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras e expressões;
- 2-Incentivar a aproximação entre as ações de promoção da cultura dos órgãos Federal, Estadual e Municipal e das iniciativas similares realizadas em escolas, museus, universidades, publicações e meios de comunicação;
- 3- Estimular e reconhecer a atuação dos artistas, produtores e agentes culturais locais por obras artísticas realizadas nos bairros e área rural da cidade.
- 4- Proporcionar à população de todos os bairros e área rural do município, atividades culturais periódicas e pré-agendadas, englobando todos os segmentos culturais.
- 5- Incentivar as atividades com artistas locais nas Escolas Municipais, Centros de Cultura e outros Espaços Públicos de Cultura de todas as regiões da cidade, como forma de socializar e atrair valores artísticos potenciais que garantam a preservação da identidade e produção cultural;
- 6- Criar uma Comissão que articule, organize e viabilize manifestações artísticas e culturais em todas as regiões do Município;
- 7- Priorizar os todos Bairros e Linhas Coloniais na programação das manifestações culturais em Montenegro;

8- Criar espaços multiculturais nas Praças não centrais da Município;

9- Implementar atividades e eventos nos Centros Culturais criados;

10- Criar unidades móveis com infra-estrutura adequada à criação e à apresentação artística, garantindo atendimento às comunidades de todos os bairros do Município.

11- Realizar exposições itinerantes de artes plásticas em todas as regiões do Município, atrelada às oficinas de arte;

12- Realizar Feiras de Artesanato fixas em locais públicos;

13- Criar mecanismos que facilitem a implementação de estruturas culturais em empreendimentos rurais detentores de potencial turístico;

14- Incentivar a realização de ações e eventos voltados para o público infanto-juvenil como; Gincanas, concursos, com temática cultural local;

15- Incentivar a ocupação da capacidade ociosa da Sala de Cinema existente, reabilitar o Projeto “Cinema nos Bairros” e apoiar a expansão e a dispersão geográfica do circuito de exibição.

SITUAÇÃO ATUAL:

Embora sejam realizadas atividades periódicas, não há dados quantitativos registrados até o momento. No entanto, existem relatórios anuais qualitativos de eventos culturais realizados e apoiados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/Departamento de Cultura.

É necessário que os relatórios a partir do ano de 2023, apontem dados de identificação de áreas atendidas para fixar base de referência.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Com a descentralização espera-se que o cidadão usufrua da Cultura e preserve os valores culturais regionais do Município. E, ainda, levar cultura a todos os bairros e área rural irá fomentar um sentimento de pertencimento de toda essa comunidade.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Número de áreas urbanas e rurais de Montenegro com produção e circulação de espetáculos e atividades artísticas e culturais fomentados com recursos públicos em relação ao total de regiões urbanas e rurais.

- Relatórios das Instituições públicas municipais; Sistema Municipal de Informações e de Indicadores Culturais – SMIIC.

PRAZOS DE EXECUÇÃO:

Durante toda a vigência do plano, de 2023 a 2033.

EIXO: Cidadão.

TEMA: Criação, fruição, difusão, circulação e consumo.

META 13 – Aumento da participação da classe cultural local, dos variados segmentos artísticos, nos eventos da cidade de Montenegro.

Aumentar a influência dos agentes culturais locais no índice de eventos diversos realizados no Município de Montenegro.

Aspectos como a patrimônio histórico, produção cultural, artesanato,

culinária típica, grupos artísticos e manifestações populares relacionadas ao Turismo, tornam-se fatores importantes para a permanência do turista no Município, ao mesmo tempo em que contribuem para o aumento do índice. Torna-se imprescindível então, unir e pactuar as ações da Cultura com as do Turismo, que no âmbito municipal são representadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC e Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo - SMIC, além de todo o trade turístico, visando estabelecer programas integrados que preparem os locais culturais para atividade turística e vincule ações culturais aos eventos turísticos.

Outro ponto importante é a formação dos Agentes de Turismo (Guias e Gestores) na área do Patrimônio, com intuito de indicar atividades como visitas à museus e bens tombados pelo Patrimônio Histórico Material e Imaterial. Essa meta contribui para a Meta 10 do Plano Nacional de Cultura e baseia-se também no termo de cooperação firmada entre o Ministério do Turismo e Ministério da Cultura (Termo de Cooperação Técnico nº 007/2007), que busca a identificação, ordenamento, promoção e fortalecimento da relação entre Cultura e Turismo no Brasil.

AÇÃO

1. Articular e viabilizar uma política de compensação e integração, voltada ao aproveitamento dos recursos do turismo cultural, para incremento das atividades culturais;
2. Incentivar a vinculação de atividades culturais ao Turismo Rural e de eventos e negócios;
3. Instituir em parceria com a Secretaria de Turismo, programas integrados que preparem as localidades para a atividade turística por meio do desenvolvimento da consciência patrimonial, formação de guias e de gestores;
4. Criar eventos permanentes em locais históricos para mostra da Cultura do Município e de seus agentes aos turistas e moradores locais;
- 5- Fortalecer a inserção da Cultura local, bem como de seus artistas, como fator de fomento ao Turismo, possibilitando maior oferta e promovendo maior permanência do Turista no Município;
- 6- Investir na melhoria da sinalização dos equipamentos culturais do Município;

- 10-Realizar em parceria com a SMIC, campanha de orientação à todas as categorias de profissionais que atendem ou se relacionam com o turista direta e indiretamente, para melhor recebê-los, promovendo a melhoria da imagem Cultural do Município de Montenegro.

SITUAÇÃO ATUAL:

Existe já uma certa quantidade de equipamentos e agentes culturais envolvidos nos eventos do município, no entanto esta estimativa ainda não foi quantificada.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Com a atuação conjunta das instituições culturais e turísticas, de modo à articular atividades e definir calendários comuns, o Município de Montenegro fortalece sua atuação nas duas áreas.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Nota da dimensão “aspectos culturais” no Índice de Competitividade do Turismo Nacional, aferido por meio do Ministério do Turismo, SEBRAE Nacional e Fundação Getúlio Vargas.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

A parceria entre as instituições ligadas ao Turismo e Cultura deve ser imediata, para que juntas busquem o aumento gradativo do índice dos impactos culturais, bem como dos artistas locais, no Município de Montenegro. Essa parceria deverá ocorrer durante toda a vigência do PMC/ 2023 a 2033.

EIXO: Simbólico/Econômico.

TEMA: Desenvolvimento sustentável da Cultura.

CONTRIBUI COM A META 10 NACIONAL

META 14 – Formação de público cultural aumentando o número de pessoas que frequentam, Bibliotecas, Museus, Centros de Cultura, Cinema e espetáculos de Teatro, Dança e Música em equipamentos culturais públicos.

Garantir o aumento da frequência de pessoas em equipamentos culturais públicos.

Em Montenegro, como resultado de uma formação histórica, como na maioria das cidades, tais equipamentos culturais se concentram nas áreas mais centrais e por esse motivo são de difícil acesso aos moradores dos Bairros mais distantes. Se por um lado acompanharam naturalmente o desenvolvimento do Município, por outro; foram construídos em função de demandas das populações que foram preparadas e acostumadas ao consumo de cultura, que são geralmente os de maior escolaridade e renda.

Dessa forma, tanto os equipamentos culturais públicos quanto os privados, muitas vezes construídos e mantidos com recursos de incentivo fiscal, acabam por caminhar em sentido oposto ao da discussão em torno da democracia cultural, ao excluir a população ao invés de incluí-la. A grande preocupação atual é com as políticas capazes de promover a utilização e ocupação dos equipamentos culturais públicos pelos cidadãos, com atividades em que se apropriem do lugar, no sentido físico e simbólico, criando uma identidade com o espaço e passem de espectadores a protagonistas. Essa meta contribui para os esforços do Ministério da Cultura, que apontam para um aumento em 60% da frequência do público nas práticas artísticas e culturais.

AÇÃO

1- Incluir os produtores culturais de comunidades étnicas na agenda de eventos da SMEC/Departamento de Cultura.
2- Instituir um Calendário regular de apresentações artísticas de notória qualidade, proporcionando à população atividades periódicas e pré-agendadas, englobando todos os segmentos culturais;
3- Realizar periodicamente exposições artísticas e/ou outras atividades culturais nas dependências das Bibliotecas e Salas de Leitura, para a fomentação de público.

4- Ampliar horário de funcionamento dos Equipamentos Culturais, para que possam servir de base para realização de atividades em horários inversos ao das aulas, abrindo Escolas nos fins de semana, tomando praças e áreas livres para ações efetivas de difusão, pesquisa e reconhecimento de aspectos culturais inerentes àquela comunidade específica;

5- Potencializar espaços existentes com atividades culturais constantes e amplamente difundidas em todos os bairros da cidade.

SITUAÇÃO ATUAL:

De acordo com a Pesquisa Nacional sobre práticas artísticas e culturais realizada em 2010 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 7,4% das pessoas vão mensalmente a Museus e Centros Culturais. Em relação aos espetáculos de Teatro, Circo ou Dança, a frequência mensal é de 14,2% das pessoas. Frequentam mensalmente espetáculos de Música 18,9% da população e, nos Cinemas, a frequência é de 18,4%.

No âmbito Municipal não há dados sistematizados até a presente data, por esse motivo, a estimativa de público são os dados do IPEA, esperamos a inclusão de Montenegro nas próximas pesquisas.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Aumento do número de pessoas frequentando diversos Equipamentos Culturais do Município de forma democrática e efetiva.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Número de pessoas que frequentam Museus, Centros Culturais, Cinema,

espetáculos de Teatro, Dança e Música, em relação à primeira aferição a ser realizada pelo Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC e aos dados do IPEA - Instituto de Pesquisas Aplicadas.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Durante toda a vigência do PMC, 2023 a 2033

EIXO: Cidadão

TEMA: Criação, fruição, difusão, circulação e consumo. CONTRIBUI COM A META 28 NACIONAL

META 15 – Diálogo do Conselho Municipal de Cultura com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o desenvolvimento frequente de atividades de Arte e Cultura.

Garantir que todas as instituições públicas de educação sejam beneficiadas com manifestações culturais de artistas locais.

O incentivo à incorporação de atividades sócio-educativas e culturais tem sido estratégico para melhorar a educação nas Escolas. Essas atividades favorecem a ampliação do processo educativo e contribuem para a introdução de novos atores, práticas e conhecimentos na vivência escolar. Para fins desta meta, são avaliados a difusão e o acesso dos artistas locais de todas as áreas culturais às Escolas. Visa também, incentivar apoio à participação dos artistas, levando em consideração as necessidades da divulgação de seus trabalhos para a sociedade.

A efetivação dessa Meta está baseada na cooperação firmada entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC e Secretarias de Educação do Município e do Estado, buscando a integração e a implantação

de ações que tendem à divulgação de artistas locais e Programas diversos de arte e cultura.

AÇÃO

1- Inserir as manifestações artísticas e culturais na programação escolar.

2- Articular junto à Secretaria de Educação, a inclusão nos currículos escolares, de conteúdos que tenham enfoque nos movimentos culturais regionais e nacionais nas suas mais diversas manifestações;

3- Estabelecer parceria da Secretaria de Educação com o Departamento de Cultura para potencializar apresentações, exposições, discussões e diálogos culturais nas Escolas, envolvendo toda a comunidade escolar;

4- Elaborar e disponibilizar material sobre a Cultura local em quantidade, para atender a demanda escolar municipal;

5- Proporcionar o acesso da comunidade escolar aos Teatros, Museus, Cinemas e Galerias de Artes Plásticas e Visuais;

6- Efetivar parcerias em Programas Culturais, nos variados segmentos e de continuidade para incentivar o aluno a ser ativo na escolha de suas atividades artísticas.

SITUAÇÃO ATUAL:

Não há dados sobre Escolas Municipais que passaram à desenvolver atividades artísticas e culturais em parceria com o Departamento de Cultura e outras Instituições público-privadas.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Maior interação entre Educação e Cultura, com ações conjuntas, possibilitando aos alunos melhor desenvolvimento sócio-econômico e artístico e, aos artistas reconhecimento e expansão de seus trabalhos.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Números de Escolas Públicas, beneficiadas com atividades de arte e cultura em relação ao total de Escolas Públicas existentes.

Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais- SMIC e relatório anual das Secretarias de Educação Municipal e Estadual.

EIXO: Cidadão.

TEMA: Educação e produção do conhecimento.

CONTRIBUI COM A META 14 NACIONAL

META 16 – Política Pública de incentivo à leitura através do fomento ao Livro e a Literatura na sua diversidade.

Garantir política de incentivo à leitura.

É importante promover, por meio de Políticas Públicas, o acesso da sociedade aos Livros e à Leitura a fim de resgatar a cidadania e criar condições efetivas para o desenvolvimento de um olhar crítico sobre o mundo. O Poder Público deve garantir a existência de Bibliotecas, com equipamentos, acervo e funcionários capazes de garantir seu adequado funcionamento. É

necessário fomentar novos espaços, tais como; as Salas de Leitura, Bibliotecas circulantes, Pontos de Leitura e outros. Além de capacitar agentes específicos para que atuem na democratização do acesso ao Livro. A promoção da leitura nas diversas comunidades do Município deve contribuir para o fomento da prática leitora no Brasil, garantir o acesso gratuito a livros, gibis e outros materiais; estimular a produção, o intercâmbio e a divulgação de informações e apoiar a formação de redes sociais e culturais.

AÇÃO

1- Promover o financiamento de Bibliotecas volantes, Círculos de Leitores, Cineclubes e Videoclubes.

2- Promover e realizar anualmente a Feira do Livro;

3- Promover e realizar bi-anualmente o Encontro de Escritores locais;

4- Incentivar e apoiar a realização de Recitais de Poesia nas Escolas do Município;

5- Democratizar o acesso às Bibliotecas para as comunidades carentes, repensando os empréstimos dos livros;

6- Implantar Bibliotecas itinerantes.

7- Incentivar a Leitura com linguagem do público alvo (crianças, adolescentes, adultos e idosos).

8- Incentivar o Concurso Jovens Escritores em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Desde 1992, existe o Programa Nacional de Incentivo à Leitura - PROLER, sendo que no município de Montenegro existem algumas ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mas não sistematizadas.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Uma sociedade leitora contribui para o diálogo e, conseqüentemente, há um avanço na qualidade de vida da população que, por sua vez, melhor compreende seus direitos. Dessa maneira, tornar esse acesso possível à maioria da população é uma meta que diminuirá a defasagem de leitura em todos os níveis de escolaridade.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Sistema Municipal de Informações e de Indicadores Culturais – SMIIIC;
- Relatórios das Secretarias Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Estadual;
- Relatórios das Secretarias Municipal de Educação e Cultura do Município e do Estado.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

A partir de 2023 até 2028.

EIXO: Cidadão.

TEMA: Educação e produção do conhecimento.

META 17 – Programa de incentivo à Comunicação, Marketing e Designer na área de Políticas Públicas de Cultura implantada.



Implantar o programa de incentivo à comunicação e marketing cultural ampliando o acesso da população à diversidade cultural.

O Artigo 221 da Constituição prevê que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atendam, entre outros princípios, ao da promoção da Cultura Nacional e Regional e Local. A concentração empresarial dos meios de produção e distribuição da informação e do audiovisual restringe a socialização democrática dos valores plurais da Cultura local. Para reverter essa situação, o Poder Público deve adotar iniciativas voltadas à expansão das estruturas de difusão e à municipalização dos conteúdos veiculados.

O campo público da comunicação e a convergência digital são temas prioritários para a implementação da política cultural, bem como o estímulo à disseminação de conteúdos artísticos e culturais. É preciso qualificar profissionais da comunicação nas áreas de apreciação e crítica da arte, para que atuem como agentes estratégicos de fortalecimento da Cultura.

AÇÃO

1- Elaborar um Plano de Marketing da Cultura Montenegrina.
2- Estabelecer percentuais mínimos da publicidade dos Órgãos Públicos para a produção cultural.
3- Criar kit de difusão para centralizar a distribuição de produtos culturais para a mídia.
4- Ampliar o espaço de divulgação cultural dentro dos veículos de comunicação;
5- Capacitar os profissionais na área de comunicação cultural;
6- Capacitar o profissional de comunicação social na área de apreciação

a arte;

- 7- Estimular a crítica de arte em revistas, jornais, rádio e internet;
- 8- Fomentar a criação de programas para rádio que abordem as diversas áreas culturais e seus artistas;
- 9- Fomentar a divulgação do conteúdo cultural na internet e nas mídias impressas;
- 10- Efetivar cursos de capacitação e palestras para os profissionais de comunicação social com o tema “Cultura”;
- 11- Implementar mecanismo de formação profissional de comunicação para uma mentalidade analítica e crítica;
- 12- Criar uma gravadora e produtora pública em parceria com TV Comunitária e/ou outras porvir;
- 13- Articular e exigir das Rádios Comunitárias e comerciais, o cumprimento da Lei Estadual que obriga a execução mínima de 30% de músicas de artistas regionais em sua programação;
- 14- Implantar Projeto Piloto de TV Comunitária que abranja as principais áreas urbanas e rurais do Município em parceria com Universidades, Pólos Universitários e Instituições Culturais Privadas do Estado;
- 15- Criar um jornal/informativo (impresso ou digital) de distribuição gratuita, específico para divulgação das produções culturais locais;

16- Implementar o Web-Cultural proporcionando à todas as linguagens da produção cultural, o espaço em rede aberta de veiculação.

SITUAÇÃO ATUAL:

Não existe programa de incentivo à comunicação, embora existam ações não sistematizadas.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

A divulgação da Cultura local e de toda a sua diversidade em várias mídias, promovendo o acesso aos bens culturais, ampliando a recepção pública e o reconhecimento das produções artísticas e culturais do Município.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Programa implantado com execução das ações previstas no Plano Municipal de Cultura;
- Sistema Municipal de Informações e de Indicadores Culturais –SMIIC;
- Relatório da Comunicação Social dos Órgãos Públicos.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Gradualmente até 2028.

EIXO: Simbólico/Gestão.

TEMA: Reconhecimento e promoção da Diversidade Cultural.

META 18 – Todos os segmentos culturais existentes na cidade contemplados com a realização de Festivais Municipais diversos e anuais.

Fomentar, através de festivais, feiras, mostras, encontros, semanais, programas, festas e apresentações, destinados a diversas áreas culturais no Município de Montenegro.

É durante suas realizações que cada segmento cultural se encontra e fortalece suas especificidades, além das trocas de conhecimento, relações sociais, exercício da cidadania, estímulo à criação, entre outros aspectos. Os festivais consolidam os aspectos culturais e os protagonistas de cada segmento, revelando novos talentos, tornando-se grandes vitrines da produção cultural. É o momento de apresentar o novo, o experimental e o contemporâneo, sem descartar o tradicional, o histórico e o memorável.

Durante suas realizações é possível conhecer a diversidade cultural e o jeito particular que o Município e seu entorno têm de mostrar concepções sobre o fazer cultural local e suas interpretações. Considerando a vasta diversidade cultural da Município, influenciada por povos de diversas etnias que se instalaram e construíram sua história em Montenegro, os festivais contribuem para a valorização dos aspectos culturais locais, como: gastronomia, danças, artesanato, artes plásticas, música, teatro, audiovisual, folclore, etnias, cinema, literatura e seus respectivos desdobramentos.

AÇÃO

1- Incentivar e fomentar a realização de festivais, feiras, festas, mostras, semanas, apresentações, encontros e programas itinerantes de produção artística e cultural.
--

- 2- Fortalecer a realização do Festival de Teatro e garantir apresentações em todas as regiões do Município;
- 3- Promover e realizar o Festival Nacional de Circo - Tradicional e Novo - (mágica, clown, acrobacia, trapézio, perna de pau, monociclo, equilíbrio, globo da morte e outros);
- 4- Promover e realizar Festival de Dança de Montenegro;
- 5- Realizar os Festivais Municipal, Estadual e Nacional da Literatura, simultaneamente à realização de concursos de contos, poesias, crônicas, biografias, etc.;
- 6- Realização do Festival de Cinema de Montenegro;
- 7- Promover intercâmbio e integração entre as diversas comunidades e colônias existentes no Município.

SITUAÇÃO ATUAL:

Existem festivais que contemplam alguns segmentos, mas não há dados sistematizados.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Valorização e interação entre as diversas manifestações culturais, possibilitando à população conhecimento, atualização e reconhecimento de seus valores culturais étnicos históricos.

INDICADORES DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO:

- Total de segmentos culturais contemplados com Festivais realizados e ou apoiados anualmente com recursos públicos;
- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;

-Relatórios anuais das Secretarias Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Estadual de Cultura e Instituições parceiras.

EIXO: Simbólico/cidadão.

TEMA: Criação, fruição, difusão, circulação e consumo.

META 19 – Programa de incentivo à formalização dos artistas no setor cultural.

Estimular a formalização no setor cultural.

O aumento do emprego formal no setor cultural depende de uma série de ações que extrapolam o alcance dos Municípios, como a adequação da Legislação Trabalhista. No entanto, a atuação política e o estímulo à formalização devem estar na pauta dos Gestores da Cultura, com vistas a profissionalizar cada vez mais um setor crescente da economia criativa.

Assim o Município pode contribuir com parcerias para a realização de programa que vise a redução da informalidade, conscientizando empregadores e contratados do setor público e privado, quanto às suas obrigações legais decorrentes das relações de trabalho.

Outro fator importante é estimular o empreendedorismo individual, possibilitando aos agentes culturais autonomia, ao mesmo tempo em que garantem benefícios trabalhistas como licenças, auxílios e aposentadoria. Em âmbito nacional essa aferição se dá por meio do cruzamento de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/Ministério do Trabalho) e Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2007), que podem também ser aferidos em âmbito municipal.

AÇÃO

1- Investir na profissionalização da produção cultural no Município;

2- Realizar em parceria com o Ministério do Trabalho programas de redução da informalidade entre artistas, técnicos, produtores e demais agentes culturais, estimulando o registro formal desses trabalhadores e difundindo, junto aos empregadores e contratantes do setor público e privado, informações sobre os direitos e obrigações legais decorrentes das relações de trabalho;

3- Coordenar junto ao Poder Legislativo e ao Ministério do Trabalho a regulamentação das atividades profissionais da área cultural, garantindo aos trabalhadores condições para negociação de contratos e acesso aos serviços de Assistência Social;

4- Estimular a adesão de artistas, técnicos, produtores e demais trabalhadores da Cultura ao “Cultura - Prev”, ou MEI, que oferece planos de previdência e aposentadoria;

5- Determinar a obrigatoriedade do recolhimento do INSS dos serviços prestados por artistas ao Poder Público.

SITUAÇÃO ATUAL:

Como não há dados específicos para o Município de Montenegro, leva-se em consideração as estatísticas do Ministério do Trabalho e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Aumento do emprego formal para trabalhadores da Cultura.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Aumento do índice do emprego formal de acordo com os dados apontados pelo Ministério do Trabalho e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Comparativo de dados antes e depois da implantação do PMC.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

As ações e programas que visem o estímulo à formalização do setor cultural devem acontecer durante toda a vigência do Plano Municipal de Cultura, 2023 a 2033.

EIXO: Econômico.

TEMA: Desenvolvimento Sustentável da Cultura.

CONTRIBUI COM A META 11 NACIONAL

META 20 – Criação de Pontos de Cultura em funcionamento em Montenegro.

Criar a rede dos Pontos de Cultura.

Os Pontos de Cultura são unidades de produção, recepção e disseminação cultural em comunidades que se encontram à margem dos circuitos culturais e artísticos convencionais e que desenvolvem ações de impacto sociocultural. São reconhecidos e apoiados pelo Poder Público **Federal, Estadual e Municipal**. Com a institucionalização do Sistema

Nacional de Cultura (SNC), pretende-se ampliar a participação dos entes governamentais na gestão e execução desse programa.

Essas iniciativas promovem o acesso à Cultura, à cidadania e o reconhecimento das manifestações culturais locais. O efeito é o envolvimento intelectual e afetivo da comunidade, motivando os cidadãos a criar, participar e reinterpretar a Cultura, aproximando diferentes formas de representação artística e visões de mundo. Os Pontos de Cultura têm como aspectos fundamentais a transversalidade da Cultura e a gestão compartilhada entre Poder Público e Comunidade. Não devem obedecer a um modelo rígido em relação às suas instalações físicas, nem quanto à programação ou atividades desenvolvidas. Ao mesmo tempo, devem ser distribuídos equitativamente e regionalmente, bem como serem acessíveis aos segmentos com menor possibilidade de produção cultural, garantindo a circulação dos seus bens culturais.

AÇÃO

1- Valorizar a diversidade cultural através de manifestações artístico-culturais multidisciplinares.
2- Criação de Rede de Bibliotecas, Pontos de Memória, Pontos de Cultura e demais Equipamentos Culturais;
3- Implementar, revitalizar e dinamizar Bibliotecas, Pontos de Memória e Pontos de Cultura de Montenegro;
4- Fomentar a cultura popular e suas múltiplas manifestações nas comunidades, em feiras, praças e parques, visando o envolvimento comunitário de seus Municípios;
6- Estabelecer programas de estímulo ao acesso de crianças, jovens e idosos aos bens culturais de suas comunidades, por meio da oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos e a realização de atividades.

SITUAÇÃO ATUAL:

Temos apenas 1 ponto Ponto de Cultura em Montenegro, Associação Amigos da FUNDARTE (AAF).

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Reconhecimento das raízes culturais manifestadas através de ações que envolvam a comunidade como agente protagonista de sua história; estímulo ao acesso da cultura, promoção da cidadania e valorização da cultura local.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Número de Pontos de Cultura implantados até 2028;
Dados do Ministério da Cultura – MINC.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Gradualmente até 2033.

EIXO: Simbólico/cidadão.

TEMA: Criação, fruição, difusão, circulação e consumo. CONTRIBUI COM A META 23 NACIONAL

META 21 – Programa de difusão cultural através de intercâmbio Nacional e Internacional institucionalizado.

e enriquecimento cultural.

Estimular o intercâmbio cultural Nacional e Internacional é uma importante ação do Poder Público, para divulgar e difundir a produção cultural local. Dessa maneira deve-se pensar globalmente e agir localmente, estimulando o constante intercâmbio, sobretudo, com a América Latina, devido à localização geográfica do Rio Grande do Sul. O intercâmbio não deve se restringir aos de produtos ou de artistas, mas a todos os profissionais da cultura que busquem atividades de conhecimento. Para sistematizar as atividades de intercâmbio é importante a criação de um programa com regras claras e seleção por Editais, visando beneficiar o maior número de pessoas, voltado sobretudo, para o fortalecimento da identidade cultural dentro e fora do País.

AÇÃO

1- Promover o intercâmbio cultural com os Municípios de RS e do País a fim de fortalecer a Cultura local;
2- Realizar concursos e premiações que visem não apenas o estímulo ao talento de artistas e produtores, como também o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes faixas etárias e gerações;
3- Fomentar, viabilizar e promover a 1ª Feira Estadual Cultural no Município de Montenegro;
4- Promover o intercâmbio e a divulgação do Artesanato local em feiras estaduais e internacionais.
5- Criar programas de circulação de atividades de conhecimento e mostras da produção cultural local em espaços turísticos dentro e fora do país.
6- Proporcionar aos Servidores Concursados da SMEC, o acesso a intercâmbio cultural com outros Municípios, Estados e Países;

7- Criar Editais para fomentar e financiar a participação e apresentação dos artistas e profissionais da Cultura local em eventos realizados fora de Montenegro e do Estado.

SITUAÇÃO ATUAL:

Existem estímulos ao intercâmbio de artistas e de grupos. No entanto, esse benefício está em fase sistematização.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Divulgação, conhecimento e apreciação da Arte e da Cultura Regional, Nacional e Internacional.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Instituição e funcionamento de um programa de intercâmbio Nacional e Internacional, aferido por meio do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

A partir de 2023.

EIXO: Cidadão.

TEMA: Criação, fruição, difusão, circulação e consumo. CONTRIBUI COM A META 25 NACIONAL

XXII – META 22 – Criação e implantação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

Criação e implantação de uma Lei Municipal de incentivo a Cultura.

Estimular o incentivo cultural municipal através da criação de uma lei

municipal onde haja possibilidades de financiamento em diferentes ações culturais, uma importante ação do Poder Público, para difundir a produção cultural local. Dessa maneira deve-se pensar globalmente e agir localmente, estimulando o constante desenvolvimento cultural do município, sobretudo, às produções e artistas locais através dos incentivos financeiros.

AÇÃO

1-Criar a Lei de Incentivo Cultural do Município;
2 - Normatizar esta lei;
3 - Capacitar os artistas e produtores culturais para acessar esta lei.
4 - Fomentar, viabilizar e promover ações que possibilitem a execução e realização dos projetos.

SITUAÇÃO ATUAL:

Não existem no momento recursos sistemáticos onde os artistas possam acessar recursos através de uma política municipal de isenção fiscal.

RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS:

Maior produção cultural e giro econômico na cidade.

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Departamento de Cultura;

Secretaria Municipal da Fazenda;

Conselho Municipal de Cultura.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

A partir de 2023.

EIXO: Cidadão.

TEMA: Criação, fruição, difusão, circulação e consumo. CONTRIBUI COM A META 25 NACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeito Municipal

...

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Débora Regina Primaz

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Montenegro, 12 de dezembro de 2022





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9006-6B0C-6595-DDE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 15/12/2022 08:24:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/9006-6B0C-6595-DDE4>